



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



Editais de Chamada Pública nº 001/2021
Credenciamento de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
(Cooperativas/ Associações de Catadores)

Cáceres
Junho, 2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

A DIRETORA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em atendimento ao art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e com observância das disposições do art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.367, de 20 de maio de 2013, divulga chamada pública para credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para desenvolvimento da coleta seletiva no Município de Cáceres em regime de Mútua Colaboração.

DO CREDENCIAMENTO:	A partir do dia 29/06/2021
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	Até o dia 28/07/2021 às 17h00m (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)
INÍCIO DA SESSÃO:	Dia 03/08/2021, às 09h00m (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, e em atendimento às Leis Federais nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências”, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; Lei Municipal nº 2.367 de 20 de maio de 2013, que institui o Programa Cáceres Recicla, e o Plano Municipal de Saneamento Básico Lei nº 2.554 de 25 de julho de 2016 – que estabelece as diretrizes para o planejamento a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum no município de Cáceres”, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. As OSC (Associação ou Cooperativa) serão credenciadas, e observada a ordem de classificação, convocadas segundo os critérios para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO.

2.1. Objetivos gerais da parceria:

2.1.1. O presente EDITAL tem por objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, conforme os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e dos Decretos Federais nº 7.217/10 e 7.404/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

2.1.2. Compõe objeto do presente processo o credenciamento e ulterior seleção de cooperativa e/ou associação de catadores sem fins lucrativos, constituídas no Município de Cáceres/MT, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, aptas a realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos potencialmente recicláveis produzidos pelos habitantes do município.

2.1.3. A descrição detalhada do objeto com o valor de referência, bem como a discriminação do aparelhamento cedido pela Autarquia à cada OSC que celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, encontra-se no item 1.2 e no item 10.1 e 10.2 do Termo de Referência (ANEXO I), respectivamente.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. A presente parceria tem por objetivo implantar a coleta seletiva de materiais recicláveis nas residências e comércios do município de Cáceres/MT de acordo com o plano de trabalho (ANEXO II) proposto por esta Entidade Autárquica;

2.2.2. Promover atividades de sensibilização da população voltado a redução de resíduos e da segregação dos mesmos com objetivo de reciclagem;

2.2.3. Promover atividade de educação ambiental sobre a temática de resíduos sólidos;

2.2.4. Promover a inclusão social de catadores por meio da gestão integrada de resíduos reaproveitáveis e recicláveis com qualidade de trabalho e renda digna a estes associados/cooperados;

2.2.5. Promover a coleta de todos os materiais recicláveis, a partir da coleta porta a porta, em comércios, praças, escolas ou campanhas educativas que serão encaminhados ao centro de triagem para posterior triagem, valorização e comercialização dos materiais recicláveis a serem realizada pela Cooperativa/Associação de catadores;

2.2.6. Ademais, com a finalidade de promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação do serviço de coleta seletiva, de forma que paulatinamente todo cidadão seja atendido, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade, assim como, reconhecer as cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A publicação do presente edital, além de imposta pela legislação (Lei Federal n.º 13.019/14, Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Lei Municipal n.º 2.367, de 20 de maio de 2013), é de interesse público e tem grande relevância social, na medida em que trata do estabelecimento de condições e normas para a celebração de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo as diretrizes e condições detalhadas no Termo de Referência n.º 76/2020 – SSAAP (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “b”, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.367/13:

a) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2. Todas as organizações da sociedade civil que, através do presente edital, tiverem interesse em firmar parceria com a administração pública, declaram que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC (Associação e/ou Cooperativa) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, **admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade competente desta Autarquia, na hipótese de nenhuma organização atingi-los** (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou outro documento que comprove a veracidade da declaração. (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).
- j) apresentar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, *caput*, inciso III da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursos com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do mesmo art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composto por agentes públicos, conforme Portaria SSAAP n.º 55/2021, de 15/06/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 17/06/2021.

6.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, designando-se para participar da comissão o membro suplente indicado em portaria (art. 27, § 3º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado ou da unidade gestora responsável.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará etapas descritas no item 5 e subitens do Termo de Referência nº 76/2020 (Anexo I):

7.1.1. O prazo para entrega dos envelopes no endereço disposto no item 7.2.1. será de 30 (trinta) dias à contar da publicação do Edital da Chamada Pública;

7.1.2. Findo o prazo do item 7.1.1., a comissão terá 03 (três) dias úteis para analisar os documentos e atribuir a pontuação de cada Associação / Cooperativa, bem como aplicar os critérios de desempate, caso seja necessário;

7.1.3. No primeiro dia útil imediatamente após o prazo do item 7.1.2., será realizada a cerimônia de apresentação dos resultados e a classificação das OSC's credenciadas, na presença dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

7.2. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

7.2.1. Os documentos de habilitação, comprobatórios dos requisitos elencados no item 5.1 e subitens, além daqueles elencados no Anexo I, visando o cadastramento, deverão ser entregues em dois envelopes, nº 01 da Proposta e nº 02 da Habilitação, na sede do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, centro, Cáceres-MT, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30, de segunda à sexta – feira, horário oficial de Mato Grosso.

7.2.2. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Seleção, e informando o número do Edital na parte externa.

7.2.3. O presente cadastramento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

7.2.4. A divulgação das Associações e Cooperativas habilitadas será feita no site da Águas do Pantanal (www.aguasdopantanal.eco.br), bem como em Diário Oficial da AMM, respeitando as etapas e prazos conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

7.2.5. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração

da parceria deverá obedecer aos itens 5. e subitens, além do item 7.4.4. desse edital.

7.2.6. Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado por meio do preenchimento do formulário próprio constante no Anexo III deste Edital, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos aqui previstos.

7.2.7. Para o credenciamento do representante legal deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

7.2.7.1. Documentos oficial de identidade;

7.2.7.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.

7.2.8. O representante da organização de catadores deverá entregar o formulário do Anexo III do Edital, preenchido juntamente com os documentos de cadastramento, conforme descrito no presente Edital e seus anexos.

7.3. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal na *internet* (www.aguasdopantanal.eco.br) e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense de Municípios de Mato Grosso, com prazo máximo conforme item 7.1 do edital, para a apresentação das propostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 02: Envio das propostas e documentos pelas OSCs

7.4. 1. As propostas deverão ser encaminhadas, até às 17:00. horas da data definida no item 7.3.1 deste edital, em envelope fechado (nº 01) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal n.º 01/2021 – SSAAP", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço declinado no rodapé.

7.4.2. A proposta, em via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.7.3 de Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas conforme plano de trabalho anexo II do edital.

c) a forma de execução das atividades ou dos projetos;

d) Informações que permitam avaliar os critérios de julgamento estabelecidos no item 7.4.7.4.

7.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, até às 17:00 horas do dia definido no edital, em outro envelope fechado (nº 02) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "DOCUMENTOS – Edital de Chamamento Público Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal n.º 01/2021 – SSAAP", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço declinado no rodapé, devendo conter os seguintes documentos:

a) ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido, conforme Anexo X e XII.

– preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

b) cópia da Lei Municipal, Estadual ou Federal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, quando for o caso;

c) cópia do cartão do CNPJ atualizado;

d) certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda

Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

h) comprovação de que a organização da sociedade civil possui sede no endereço por ela declarado;

i) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

i.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

i.2) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

j) declaração que possui condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

k) apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

l) declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

m) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/14;

o) Plano de Trabalho, na forma do item 9.1.

p) Comprovante de rateio da receita comercializada entre os associados/cooperados.

q) Demais documentos exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I).

7.4.7. Etapa 03: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.7.1. Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1.2 deste edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.7.3. AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO ESTABELECIDOS NO ITEM 5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2020 (ANEXO I DO EDITAL NORTEADOR)

7.4.7.4. CASO HAJA EMPATE, SERÁ REALIZADA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E AS PONTUAÇÕES SERÃO FEITAS COM BASE NOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO APRESENTADOS NO QUADRO A SEGUIR:

Tabela 01 – PONTUAÇÕES PARA DESEMPATE (Item 7 e subitens do Termo de Referência)

ITEM	QUESITO	FAIXA DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATRIBUÍDA
------	---------	----------------------	----------------------------------

01	Número de cooperados/associados beneficiados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração	Até 10 colaboradores	05 pontos
		De 11 a 15 colaboradores	10 pontos
		De 16 a 20 colaboradores	15 pontos
		Mais de 20 colaboradores	20 pontos
02	Comprovação de experiência em serviços referentes à coleta seletiva da Associação/Cooperativa, por meio de contratos e/ou nota fiscal de comercialização de materiais recicláveis.	Até 06 meses	10 pontos
		De 06 a 12 meses	15 pontos
		De 12 a 24 meses	20 pontos
		Acima de 24 meses	25 pontos
03	Comprovação da articulação da Cooperativa/Associação com o Movimento Nacional de Materiais Recicláveis	-	05 pontos

7.4.7.4.1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.7.4.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que estejam em desacordo com o Edital;

7.4.7.4.3. Caso permaneça o empate entre uma ou mais Cooperativa/Associação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação no Item 02;

b) Maior pontuação no Item 01;

c) caso persista o empate, será realizado sorteio das Cooperativas/Associações empatadas.

7.5 Etapa 04: Divulgação do resultado.

7.5.1. A administração pública, através da Unidade Gestora, homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso - AMM, sem prejuízo da divulgação na página do site oficial da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal na internet (www.aguasdopantanal.eco.br).

7.5.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma única entidade com proposta classificada (ou não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária, ficará a critério da Autarquia "Águas do Pantanal" notificar por escrito a (as) OSC habilitada (as), para, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir da data de recebimento da notificação, comparecer na sede da Águas do Pantanal para assinatura do Termo de Colaboração;

8.2. Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado Termo de Colaboração entre a (as) OSC habilitada (as) e a Águas do Pantanal, de acordo com a Minuta do Termo de Colaboração, Anexo VIII deste Edital, bem como posteriores deliberações quanto ao valor e remuneratório mensal (item 4 e subitens do Termo de Referência), com fundamento na Lei Municipal nº 2.367/2013;

8.3. Até a assinatura do Termo de Colaboração, a Águas do Pantanal poderá revogar a habilitação por despacho fundamentado de seu Diretor (a) Executivo (a), havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do cadastramento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da OSC; sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração pública, mediante comunicação, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. Após a finalização do chamamento público, as Associações ou Cooperativas credenciadas serão convocadas para celebrar o Termo de Colaboração devendo ser observados as seguintes etapas:

9.1.1 Plano de trabalho

9.1.1.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

9.1.1.2. O plano de trabalho deverá respeitar e constar todos os requisitos exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, contendo os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, constando o que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto;
- c)** o prazo para execução das atividades e o cumprimento de metas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.1.1.3. A administração pública examinará os planos de trabalho apresentados pelas OSC selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.1.1.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos pela legislação, incluindo os exigidos nos artigos. 33 e 34 da referida Lei, aquela, imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que tal proposta respeite as exigências legais.

9.1.1.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e proceder-se-á a análise dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do §1º do artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.2. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.2.3. Caso seja necessário que a OSC promova documentação necessária para prestar serviços, com a devida justificativa, será ofertado prazo razoável para que a mesma promova a documentação antes de iniciar os trabalhos.

9.3. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

9.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e

Avaliação.

9.3.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no presente edital (na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria) a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.3.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.4. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios.

9.4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do futuro termo de colaboração correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional- Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1011.2212	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100 - Recursos Próprios

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

12. CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As organizações que tiverem motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Comissão deverão apresentar suas razões no prazo único de 05 (cinco) dias, a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado.

12.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.3. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.3.1. Ser dirigido à Comissão no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme estabelecido no item 12.1.;

12.3.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacoes@aguasdopantanal.eco.br ou ser protocolizado no setor de Licitação, no bloco administrativo, situado no endereço declinado no rodapé, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do concorrente, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.3.3. A Comissão não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3.4. O recurso será apreciado pela Comissão que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP na *internet* (www.aguasdopantanal.eco.br) e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@aguasdopantanal.eco.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no rodapé.

13.2.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@aguasdopantanal.eco.br.

13.3.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.4.1. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, por meio de sua Diretoria Executiva, e a Comissão de Seleção, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.8.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

13.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração,

Cáceres-MT, 28 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
Diretora Executiva

ANEXOS

Anexo I – Termo De Referência Nº 76/2020 – SSAAP

Anexo II - Plano De Trabalho Da Administração – Plano De Trabalho Coleta Seletiva

Anexo III – Proposta De Trabalho

Anexo IV - Modelo De Declaração De Idoneidade

Anexo V - Modelo De Declaração Que Não Possuem Fins Lucrativos

Anexo VI - Modelo De Declaração De Inexistência De Emprego De Menores

Anexo VII – Declaração de Compromisso de Fiscalização de Matrícula e Frequência Escolar e Vacinação dos Filhos em Idade Escolar

Anexo VIII - Modelo De Planilha De Relação De Materiais Comercializados

Anexo IX - Ficha De Controle Educação Ambiental

Anexo X – Ofício De Solicitação Do Acordo De Colaboração Para Participar De Chamamento Público

Anexo XI – Dados Cadastrais Do Acordo De Colaboração Para Chamamento Público

Anexo XII – Declaração De Que A Organização Não Deve Prestações De Contas A Quaisquer Órgãos Federais, Estaduais E Municipais

Anexo XIII - Declaração De Comprometimento Da Prestação De Contas

Anexo XIV - Minuta De Termo De Colaboração

Anexo XV - Portaria SSAAP Nº ____/2021 - Comissão De Monitoramento E Avaliação Da Execução Do Termo De Colaboração E Gestor Da Parceria

Anexo XVI - Portaria SSAAP Nº ____/2021 - Comissão De Seleção

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2020

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto: **O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, conforme os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e dos Decretos Federais nº 7.217/10 e 7.404/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

1.1.1. O município de Cáceres-MT, alinhando-se com a normativa federal, publicou a Lei nº 2.367 de 20 de maio de 2013, que instituiu o programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Cáceres – Programa Cáceres RECICLA que propõe que o serviço público de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis será operacionalizado “[...] *pela coleta seletiva porta a porta realizada por Cooperativas e Associações autogestionárias*” (Art. 2º, Lei Municipal nº 2.367/2013).

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Compõe objeto do presente processo o credenciamento e ulterior seleção de cooperativa e/ou associação de catadores sem fins lucrativos, constituídas no Município de Cáceres/MT, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, aptas a realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos potencialmente recicláveis produzidos pelos habitantes do município.

1.2.2. Entende-se como serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos sendo composto por: triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento, comercialização e destinação de materiais recicláveis e reutilizáveis com valor econômico ou não, bem como, realização de ações de educação ambiental concernente aos resíduos sólidos.

1.2.3. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: materiais plásticos, metal, papel e vidro e seus derivados.

1.2.4. Os serviços a serem desempenhados pela Associação/Cooperativa, bem como o valor a ser pago pela prestação dos serviços de coleta seletiva reside em:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	0001425	Serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento, comercialização e destinação de materiais recicláveis e reutilizáveis com valor econômico ou não.	TON	67	R\$ 173,58	R\$ 11.629,86

02	415111-9	Serviço de educação ambiental a partir da orientação e sensibilização a respeito dos resíduos sólidos em todas os imóveis residenciais e comerciais contempladas pela coleta seletiva.	HORA	352	R\$ 9,91	R\$ 3.488,32
----	----------	--	------	-----	----------	--------------

1.2.5. Cumpre esclarecer que os valores apresentados foram obtidos com base em uma estimativa, conforme disposto no item 4 deste termo de referência. Além disso, a Cooperativa/Associação será remunerada por tonelada comercializada mensalmente, sendo este valor variável em concordância com as notas fiscais referentes à comercialização dos materiais recicláveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Cáceres/MT no exercício de suas competências, por meio de ações transformadora objetiva a reinserção dos resíduos recicláveis e reutilizáveis no mercado, visando mitigar efeitos negativos sobre o meio ambiente, bem como, produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

2.2. Conforme previsto na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 6º, no inciso VIII dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos está o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Ademais, no Art. 8º, inciso IV prevê o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

2.3. A celebração de parceria com organizações da sociedade civil para execução do serviço se justifica pela necessidade de promover a sustentabilidade por meio do gerenciamento, do recebimento, da triagem, da segregação, do acondicionamento e da destinação final adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, assim como sua posterior comercialização, visando:

2.3.1 Aumentar o índice de separação de resíduos para a reciclagem, trazendo o reconhecimento e inclusão do catador na cadeia de reciclagem.

2.3.2 Agregar valor ao resíduo coletado mediante ganho de escala para a comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador.

2.3.3 Promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis aos sistemas de logística reversa.

2.3.4 Promover a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

2.3.5 Aumentar a vida útil do aterro sanitário municipal proporcionado pela destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis.

2.4. Considerando ainda a Lei Municipal nº 2.367 de 20 de maio de 2013, que prevê em seu Art. 4º que o serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

2.5. Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

2.6. A vista disso, essa chamada publica visa atender os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia, bem como a transparência na aplicação de recursos públicos, a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil.

2.7. Nesta temática, faz-se pertinente destacar a disposição contida na Lei Municipal nº 2.367/2013, Art. 8º, inciso I, que trata das diretrizes acerca da realização de pagamento para a associação ou cooperativa de catadores que realizarem a coleta seletiva no município, sendo estes remunerados por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos. A estimativa do valor a ser pago consta no item 4.5 do presente termo de referência.

2.8. Aliás, é importante destacar que a estrutura atual da Autarquia, destinada a coleta seletiva, é suficiente para atender ao disposto na Fase 1 do Plano de Trabalho (Anexo I), o que possibilita o desempenho das atividades por duas Cooperativas/Associações de Catadores, visando o fortalecimento da Cooperativa ou Associação e na valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis. Vale complementar que devido a indisponibilidade financeira da autarquia em subsidiar de forma justa, igualitária e humanitária as diversas associações/cooperativas que demonstrarem interesse na execução deste objeto, serão habilitadas neste momento somente duas entidades.

3. OBJETIVO

3.1. A presente parceria tem por objetivo:

3.1.1 Implantar a coleta seletiva de materiais recicláveis nas residências e comércios do município de Cáceres/MT de acordo com o plano de trabalho (Anexo I) proposto por esta Entidade Autárquica.

3.1.2 Promover atividades de sensibilização da população voltado a redução de resíduos e da segregação dos mesmos com objetivo de reciclagem.

3.1.3 Promover atividade de educação ambiental sobre a temática de resíduos sólidos.

3.1.4 Promover a inclusão social de catadores por meio da gestão integrada de resíduos reaproveitáveis e recicláveis com qualidade de trabalho e renda digna a estes associados/cooperados.

3.2. Promover a coleta de todos os materiais recicláveis, a partir da coleta porta a porta, em comércios, praças, escolas ou campanhas educativas que serão encaminhados ao centro de triagem para posterior triagem, valorização e comercialização dos materiais recicláveis a serem realizada pela Cooperativa/Associação de catadores.

3.3. Ademais, com a finalidade de promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação do serviço de coleta seletiva, de forma que paulatinamente todo cidadão seja atendido, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade, assim como, reconhecer as cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

4. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

4.1. Em face da disposição contida na Lei Municipal nº 2.367/2013, Art. 8º, que trata dos contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável: *“a remuneração por tonelagem comercializada, deverá ser referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos”*.

4.2. Cumpre destacar que o serviço de coleta resíduos domiciliares passou a ser realizada de forma direta pela autarquia no ano de 2018, a partir da aquisição de equipamentos próprios e a mão de obra terceirizada através do Contrato Administrativo 09/2017 firmado entre esta autarquia e a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço (COOPSERV'S).

4.3. Para estimativa do valor da coleta domiciliar considerou-se todos os custos inerentes a execução deste serviço, conforme demonstra o quadro abaixo:

CUSTO DA COLETA CONVENCIONAL MENSAL		
Ocupação	Quantidade	Custo unitário mensal
Motorista	6	R\$ 3.389,40
Gari	18	R\$ 2.712,15
Coordenação de Resíduos Sólidos	1	R\$ 5.133,22

Gerência de Resíduos Sólidos	1	R\$ 2.514,66
Fiscal de coleta	1	R\$ 2.730,00
Assistente Administrativo	2	R\$ 3.452,40
Combustível (média mensal ref. 2020)	1	R\$ 30.080,91
Manutenção (média mensal ref. 2020)	1	R\$ 35.347,73
Gerenciamento aterro sanitário (Contrato 24/2016)	1	R\$ 80,16

4.4. Além disso, estimou-se também a projeção de material reciclável em cada Fase do plano de trabalho, consoante ao número de domicílios e adesão da população à coleta seletiva.

	Residências atendidas em cada fase	Total de residências atendida (acumulado)	Porcentagem total de atendimento	Adesão da população	Projeção de material reciclável (ton/mês)
FASE 1	15.020	15.020	46%	20%	83,9
FASE 2	7.729	22.749	70 %	30%	190,7
FASE 3	5.075	27.824	86%	40%	311,0
FASE 4	4.678	32.502	100%	50%	454,1

4.5. Considerando o histórico de pesagem de resíduos destinados ao aterro dos últimos 6 (seis) meses, obteve-se a média de 1.625,58 toneladas por mês. A partir desta aferição, juntamente com os valores já explicitados nos quadros acima, estimou-se o valor da tonelada a ser pago as Cooperativas/Associações de catadores em cada Fase, uma vez que, o valor a ser pago por tonelada de material reciclável tem como referência o custo da coleta domiciliar.

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
Estimativa da Pesagem no Aterro de acordo as fases (ton/mês)	1.625,58	1.543,26	1.447,89	1.318,10
Custo Total da Coleta domiciliar	R\$ 282.173,05	R\$ 274.868,44	R\$ 266.366,99	R\$ 254.796,86
Valor (R\$/TON)	R\$ 173,58	R\$ 179,13	R\$ 186,48	R\$ 198,43

4.6. Além do valor a ser pago por tonelada comercializada, soma-se o valor referente a educação ambiental. Para tal estimativa, considerou-se que o processo de divulgação, orientação e sensibilização em cada casa contemplada pela coleta seletiva terá a duração de 5 (cinco) minutos por domicílio. Para isso, utilizou-se como referência o valor de R\$ 9,91 por hora para um agente ambiental, de acordo com a Faixa 50° da Convenção Coletiva de Trabalho MT 2021/2021. Estimando-se que para executar a educação ambiental na totalidade dos domicílios da fase 01 serão necessários 4 (quatro) meses, e a mesma deverá ser feita 3 (três) vezes ao ano, desta forma estimou-se o valor a ser pago mensalmente, conforme exposto no quadro a seguir:

ESTIMATIVA DE CUSTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
	Considerando 2 catadores	Considerando 3 catadores	Considerando 4 catadores	Considerando 4 catadores
CUSTO MENSAL	R\$ 3.488,00	R\$ 5.232,00	R\$ 6.976,00	R\$ 6.976,00
CUSTO ANUAL	R\$ 41.856,00	R\$ 62.784,00	R\$ 83.712,00	R\$ 83.712,00

4.7. Considerando a variação da produção em cada mês, o valor a ser pago à Cooperativa/Associação será proporcional à comercialização mensal de materiais recicláveis.

4.8. A mudança de fase se dará pelo atendimento da meta de adesão da população e do total de material reciclável aproveitado conforme disposto no quadro do item 4.4.

4.9. Diante do exposto, o valor final a ser repassado para cada Cooperativa/Associação corresponde a 50% do valor total estimado a ser desembolsado mensalmente pela autarquia. Caso seja habilitada somente uma entidade, será repassado o valor integral estimado.

CENÁRIO PROJETADO	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
PROJEÇÃO TOTAL DE RECICLÁVEIS	9%	21%	34%	50%
MATERIAL COLETADO ESTIMADO (TON/MÊS)	83,94	190,7	311,0	454,1
TAXA DE REJEITO	20%	17%	15%	10%
REJEITO (TON/MÊS)	16,79	32,42	46,65	45,41
MATERIAL COMERCIALIZADO - META PTG (TON/MÊS)	67	158	264	409
PREÇO MÉDIO DO MATERIAL (R\$/TON)	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
RECEITA DE COMERCIALIZAÇÃO ESTIMADA (R\$/MÊS)	R\$ 30.216,95	R\$ 71.223,34	R\$ 118.948,55	R\$ 183.900,66
CUSTO DA COLETA DOMICILIAR (R\$/TON)	R\$ 173,58	R\$ 179,13	R\$ 186,48	R\$ 198,43
EDUCAÇÃO AMBIENTAL (R\$/MÊS)	R\$ 3.488,00	R\$ 5.232,00	R\$ 6.976,00	R\$ 6.976,00
CONTRAPARTIDA AUTARQUIA (R\$/MÊS)	R\$ 15.143,87	R\$ 33.583,77	R\$ 56.268,08	R\$ 88.068,13

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. O presente certame será composto pelas seguintes etapas:

5.1.1. **ETAPA I:** As Cooperativas/Associações interessadas em participar do certame deverão entregar a proposta de trabalho, conforme modelo no anexo III do edital, juntamente com a documentação de habilitação descrita no item 6 deste termo de referência, no prazo de 30 dias após a publicação do edital, através de envelope físico. As propostas de trabalho das entidades interessadas em participar do certame serão avaliadas a partir dos seguintes critérios de avaliação e pontuação:

ITEM	FATOR PROPOSTA DE TRABALHO	CRITÉRIO AVALIAÇÃO	PONTOS
A	No que tange ao item I do modelo de proposta apresentado anexo ao edital, caso a Associação e/ou Cooperativa apresente todos os dados de identificação.	APRESENTOU	1,0
		NÃO APRESENTOU	0,0
B	No que tange ao item II do modelo de proposta apresentado anexo ao edital, caso a Associação e/ou Cooperativa apresente coerência com os objetivos do plano de trabalho anexo ao edital, descrevendo a realidade do Município, bem como dos equipamentos a serem disponibilizados:	BOM	2,0
		REGULAR	1,0
		NÃO APRESENTOU	0,0
C	No que tange ao item IV do modelo de proposta apresentado anexo ao edital, caso a Associação e/ou Cooperativa apresente	BOM	2,0

	coerência com as metas de engajamento da população a coleta seletiva, conforme plano de trabalho anexo ao edital, descrevendo a realidade do Município, bem como das ações a serem executadas no que diz respeito a educação ambiental:	REGULAR	1,0
		NÃO APRESENTOU	0,0
D	No que tange ao item III e V do modelo de proposta apresentado anexo ao edital, caso a Associação e/ou Cooperativa descreva de forma clara os objetivos a luz do plano de trabalho anexo ao edital e apresente justificativa para sua contratação.	BOM	2,0
		REGULAR	1,0
		NÃO APRESENTOU	0,0
E	No que tange ao item VI do modelo de proposta apresentado anexo ao edital, caso a Associação e/ou Cooperativa apresente todos os dados de identificação.	APRESENTOU	1,0
		NÃO APRESENTOU	0,0
	Sub total (pontuação máxima):		9,0

a) A comissão de seleção, para fins do disposto na tabela anterior, considerará como “bom” a proposta que conter no seu corpo descritivo a caracterização de forma clara e objetiva sobre do “fator proposta de trabalho”, na qual seja possível identificar o pleno conhecimento da associação ou cooperativa a luz do fator indicado, conforme os itens dispostos anteriormente;

b) A comissão de seleção, para fins do disposto na tabela anterior, considerará como “regular” a proposta que não apresenta no seu corpo descritivo a caracterização de forma clara e objetiva do “fator proposta de trabalho”, conforme os itens dispostos anteriormente, não sendo possível neste caso compreender as ações descritas pela Associação e/ou Cooperativa a luz da realidade a ser implementada;

c) A proposta cuja formatação estiver fora dos padrões estabelecidos anteriormente (com ausência de itens ou itens em branco) serão consideradas como “não apresentou”;

5.1.2. ETAPA II: Divulgação do resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes e prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar.

5.1.3. ETAPA III: Após ter decorrido o prazo legal, sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos em face do resultado preliminar, tendo sido homologado a classificação das entidades interessadas pela Comissão de Seleção, será publicado edital com a lista das associações/cooperativas habilitadas e credenciadas com a respectiva classificação, oportunidade em que será concedido prazo para formalização do termo de colaboração com a primeira e segunda colocada. Caso as Cooperativas/Associações convocadas não tenham comparecido para assinatura, serão sucessivamente convocadas as demais Cooperativas/Associações habilitadas para realizar a assinatura do termo de colaboração.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes deverão apresentar as seguintes documentações:

6.1.1. Documentos pessoais do Representante Legal, e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

6.1.2. Comprovação que a Cooperativa/Associação é constituída por pessoas físicas de baixa renda, com fundamento no Decreto Federal nº7.404/2010.

6.1.3. CNPJ da Cooperativa/Associação De Catadores de Materiais Recicláveis.

6.1.4. Estatuto social em vigor da associação/cooperativa.

6.1.5. Ata de registro que comprove o número de cooperados/associados conjuntamente com documentos de RG e CPF.

6.1.6. Ata de eleição do quadro de dirigente atual.

6.1.7. Declaração de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo II).

- 6.1.8.** Comprovação de que não possuem fins lucrativos (Anexo III).
- 6.1.9.** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- 6.1.10.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- 6.1.11.** Comprovante de rateio da receita comercializada entre os associados/cooperados.
- 6.1.12.** Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Negativa de Débito de INSS.
- 6.1.13.** Declaração que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos (Anexo IV).
- 6.1.14.** Declaração de pleno conhecimento das condições e dificuldades (Anexo V).
- 6.1.15.** Declaração de compromisso com a manutenção dos filhos dos cooperados ou associados, em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas.

7. DAS PONTUAÇÕES PARA DESEMPATE

- 7.1.** Caso as Cooperativas/Associações empatem no critério de avaliação, haja vista a pontuação obtida por cada Cooperativa/Associação, será atribuída pontuação para formar um ranking entre todas as interessadas habilitadas.
- 7.2.** Os quesitos a serem analisados, bem como sua pontuação estão descriminados a seguir:
- 7.3.** Caso haja empate entre uma ou mais Cooperativa/Associação serão aplicados os

ITEM	QUESITO	FAIXA DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATRIBUÍDA
01	Número de cooperados/associados beneficiados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração	Até 10 colaboradores	5 pontos
		De 11 a 15 colaboradores	10 pontos
		De 16 a 20 colaboradores	15 pontos
		Mais de 20 colaboradores	20 pontos
02	Comprovação de experiência em serviços referentes à coleta seletiva da Associação/Cooperativa, por meio de contratos e/ou nota fiscal de comercialização de materiais recicláveis	Até 06 meses	10 pontos
		De 06 a 12 meses	15 pontos
		De 12 a 24 meses	20 pontos
		Acima de 24 meses	25 pontos
03	Comprovação da articulação da Cooperativa/Associação com o Movimento Nacional de Materiais Recicláveis	-	5 pontos

seguintes critérios de desempate

- 7.3.1.** Maior pontuação no Item 02.
- 7.3.2.** Maior pontuação no Item 01.
- 7.4.** Caso persista o empate, será realizado sorteio das Cooperativas/Associações empatadas.

8. DO PRAZO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** As Cooperativas/Associações deverão iniciar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração.
- 8.2.** As Cooperativas/Associações terão 12 (doze) meses para execução dos serviços, cuja avaliação de eficiência e qualidade será trimestral, a contar da data da assinatura do respectivo termo de colaboração, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições, observadas as disposições deste instrumento.
- 8.3. Descrição dos serviços:**
- 8.4.** Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que as Cooperativas/Associações disponibilize no mínimo equipe operacional, com os seguintes perfis:

- 8.4.1.** Motoristas carteira C.
- 8.4.2.** Dois coletores que realizarão a coleta seletiva junto ao caminhão.
- 8.4.3.** Catadores para triar, prensar, enfardar, valorizar e comercializar os materiais recicláveis.
- 8.4.4.** Catadores para auxiliarem nas campanhas referentes aos pneus, aos eletrônicos e aos resíduos volumosos.
- 8.4.5.** Catadores para fazerem a limpeza do Centro de Triagem, de modo a fazer a destinação correta do rejeito, bem como, dos resíduos que fazem parte da logística reversa, como garrafas de vidros conforme Lei Municipal nº 2.677/2018.
- 8.4.6.** Catadores para realizarem a Educação Ambiental para sensibilização voltada à coleta seletiva.
- 8.5.** Dentre os serviços a serem realizados pelos catadores de materiais recicláveis estão: coleta, triagem e valorização dos materiais recicláveis e educação ambiental referente aos resíduos sólidos.
- 8.5.1.** Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão todos os tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidros, ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.
- 8.5.2.** Em dia de coleta seletiva, todo o resíduo disposto nas lixeiras dos domicílios, deverá ser recolhido, exceto em casos em que a maior parte do resíduo disposto for composto por materiais não recicláveis.
- 8.5.3.** As sacolas que acondicionam os resíduos, durante a coleta, em hipótese alguma deverão ser rasgadas para coleta de apenas parte dos materiais.
- 8.6.** Deverão ser coletados materiais recicláveis colocados para a coleta seletiva, acondicionados em sacolas transparentes, sacolas pretas, caixas de papelão ou qualquer embalagem que sirva para acondicionar o resíduo seco.
- 8.6.1.** A coleta e transporte ocorrerá de conforme o plano de trabalho de materiais recicláveis de Cáceres/MT nas residências, mercados, supermercados, comércio em geral, praças e escolas, sendo que todo o material coletado será destinado para as Cooperativas/Associações credenciadas junto à Autarquia Águas do Pantanal.
- 8.6.2.** Os serviços de coleta e transporte de Materiais Recicláveis deverão ser executados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas, com rotas específicas determinadas pela Autarquia, sendo que a coleta seletiva terá a frequência de 1 (uma) vez por semana em cada bairro.
- 8.6.3.** Os resíduos que são gerados diariamente no município, provenientes da coleta seletiva, serão destinados para as Cooperativas/Associações previamente autorizadas pela fiscalização da Águas do Pantanal, onde a mesma dará destinação final desses materiais. Este método de operação poderá ser alterado por determinação da Águas do Pantanal ou da fiscalização.
- 8.6.4.** Caberá à Cooperativa/Associação apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados/associados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- 8.6.5.** As Cooperativas/Associações deverão atender as Ordens de Serviço entregue pela Águas do Pantanal referente à solicitação de coleta seletiva em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como, verificar possíveis reclamações de moradores a respeito deste serviço.
- 8.6.6.** Caberá à Cooperativa/Associação realizar a triagem, valorização e comercialização dos materiais recicláveis recebidos no Centro de Triagem.
- 8.7. Da Educação Ambiental:**
- 8.7.1.** As atividades de Educação Ambiental deverão ser constantemente realizadas.
- 8.7.2.** As atividades de Educação Ambiental deverão abranger ações como: entrega de material auxiliar tais como folders, comunicação oral com os munícipes e orientações acerca da forma correta para descarte dos materiais recicláveis.
- 8.7.3.** As Cooperativas/Associações deverão realizar sensibilização porta-a-porta em unidades residenciais e comerciais, a fim de orientar acerca da coleta seletiva.

8.7.4. A Autarquia Águas do Pantanal fornecerá capacitações para a abordagem do catador ao munícipe, referente a instruções acerca da coleta seletiva. As orientações realizadas na Autarquia Águas do Pantanal deverão ser atendidas na íntegra.

8.7.5. As Cooperativas/Associações deverão disponibilizar catadores para que realizem a Educação Ambiental porta a porta nas residências de acordo com o quantitativo estimado em casa fase, bem como, apresente ficha preenchida de controle de ação, estando nestes dados cadastrais do morador, como nome, endereço e número de hidrômetro conforme Anexo VII.

8.7.6. A fiscalização da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal solicitará as fichas de controle de ação para que possa conferir e acompanhar as atividades que vêm sendo desenvolvidas entorno da Educação Ambiental.

8.7.7. Para o desenvolvimento da ação de Educação Ambiental, os catadores que estiverem desempenhando essa ação, deverão estar uniformizados, demonstrar cortesia e simpatia durante a abordagem nas residências.

8.7.8. Realizar a orientação e sensibilização da população de forma quadrimestral em cada domicílio que esteja contemplado com a coleta seletiva.

8.8. Das metas:

8.8.1. Para a mudança de fase, as Cooperativas/Associações deverão atender aos seguintes critérios:

8.8.1.1. Adesão da população em cada fase.

8.8.1.2. A quantidade de material reciclável comercializado.

8.8.2. Esse aumento deverá ser buscado através de ações socioambientais.

8.8.3. A implementação de cada Fase se dará de forma gradativa, sendo adicionados novos bairros a rota de coleta seletiva de acordo com a avaliação trimestral realizada pela equipe de fiscalização da autarquia. Pretende-se implementar de 3 (três) a 4 (quatro) bairros em cada etapa conforme descrito no plano de trabalho, o qual será possibilitado pelo atendimento por parte das Cooperativas/Associações aos critérios citados no item 8.8.1.

8.8.4. As Cooperativas/Associações parceira deverá apresentar um crescimento contínuo dos critérios de avaliação da coleta seletiva.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

9.1. Realizar a coleta, o transporte, triagem e enfardamento diariamente dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, de segunda a sábado. Ainda, a frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser alterados os horários ou podendo ser alterados os turnos, a critério da fiscalização da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

9.2. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado, de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo, e 02 (dois) catadores/coletores para desempenharem sua função no caminhão da coleta seletiva durante a coleta porta a porta nas residências, nos comércios e nos contêineres.

9.3. Cumprir todo o itinerário de coleta, definida pela Autarquia Águas do Pantanal, de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais na rota da coleta seletiva.

9.4. Atender as Ordens de Serviço realizadas pela Autarquia Águas do Pantanal, referentes às solicitações de coleta de material reciclável, bem como, às reclamações da coleta seletiva.

9.5. Operar com organização e executar o serviço com pessoal próprio (associados ou cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

9.6. Providenciar equipe para continuidade dos serviços mesmo quando houver falta de associados, sem prejuízo da coleta diária.

9.6.1. As Cooperativas/Associações deverão fornecer gratuitamente a todos os seus funcionários envolvidos neste projeto, sendo estes: uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) adequados ao tipo de serviço. As peças deverão ser entregues antes do início do exercício da função e repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

9.6.2. A responsabilidade pela manutenção e higienização dos EPI's será da Cooperativa/Associação.

9.7. As Cooperativas/Associações deverão ter a quantidade necessária para a coleta, triagem, enfardamento e comercialização dos materiais recicláveis, incluindo demais funcionários necessários à manutenção e a execução das atividades da cooperativa/associação.

9.8. Designar e informar para a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal os responsáveis da cooperativa/associação, indicando nome/telefone, para contato direto com a Cooperativa/Associação. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

9.9. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração será feita pela Autarquia.

9.10. Comunicar à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

9.11. Permitir livre acesso aos associados/cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração.

9.12. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.13. Todos os materiais recicláveis deverão ser recolhidos durante a coleta seletiva porta a porta, não devendo restar qualquer resíduo seco que comprometa a limpeza das ruas.

9.14. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal.

9.15. Permitir a fiscalização dos serviços e qualidade final por parte de representantes da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou de quem essa indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

9.17. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

9.18. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a perfeita execução dos mesmos.

9.19. Manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.20. Manter os equipamentos, as dependências do local de triagem sempre limpos e organizados, bem como, sua fachada, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

9.21. Zelar pelo local, equipamentos, veículos e de todos os materiais para a realização dos serviços. Realizar a limpeza dos equipamentos e máquinas ao fim de cada dia de trabalho e os possíveis reparos para conservá-los e garantir a eficiência do local de trabalho.

9.22. Realizar todas as manutenções de limpeza e consertos na edificação do Centro de Triagem, de modo que o mesmo seja mantido a integridade conforme foi entregue no início da operação.

9.23. Caso seja comprovado que o equipamento apresentou dano por falta de manutenção e/ou mau uso, a manutenção do equipamento será por conta da Cooperativa/Associação.

9.24. Sempre que se constatar algum problema na coleta seletiva, a Cooperativa/Associação deverá corrigir rapidamente, de maneira a evitar o seu agravamento.

9.25. Emitir relatório de produção mensal contendo quantitativo e valor comercializado dos diversos tipos de materiais recicláveis reaproveitados no Centro de Triagem (Anexo VI), tal como, pesagem dos rejeitos enviados ao aterro sanitário.

9.26. Emitir comprovante mensal (Notas Fiscais) dos materiais comercializados.

9.27. Realizar campanhas educativas para sensibilização ambiental da população Cacerense, quanto a separação do lixo e Coleta Seletiva.

9.28. Prestar apoio à autarquia Águas do Pantanal em campanhas de coleta de resíduos volumosos, pneus e eletrônicos e correlatas.

9.29. Caberá à Cooperativa/Associação todas as despesas administrativas, contábeis e jurídicas, bem como, custos com energia elétrica, água e aluguel e manutenção de espaço físico e afins.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a oferecer os equipamentos descritos abaixo para cada Cooperativa/Associação habilitada:

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
Prensa	1	Prensa enfardadeira vertical, com suporte que contém os botões de comando, prensa com porta de inserção de recicláveis e porta de ejeção do fardo, sistema de ejeção do fardo por meio de cordas de aço, sistema hidráulico completo para o funcionamento da prensa.
Carrinho de Mão	1	Carrinho de mão com estrutura metálica, dois braços metálicos, apoio fixo para estacionamento do carrinho e pneu com câmara.
Containers de PEAD	3	Container com capacidade de 1000L, feito de plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com alças laterais para basculamento, tampa articulada ao próprio corpo, dreno para escoamento de líquidos, com 4 giratórios com rodas de borracha para movimentação.
Caminhão Carga Seca	1	Caminhão Volkswagen 9,170 Delivery, com carroceria coberta com gaiola metálica, chapa de apoio para subir na carroceria, adesivos da Autarquia Águas do Pantanal, retrovisores em cada lateral, retrovisor interno, 2 portas e 1 maçaneta em cada porta, 1 som automotivo, 1 conjunto de caixa de som, ar condicionado e banco almofadado para três pessoas, 4 pneus e motor diesel.

10.2. Além destes equipamentos, a autarquia dispõe de 01 empilhadeira motorizada e 01 triturador de vidro, os quais serão disponibilizados a Cooperativa/Associação de catadores a partir do prévio agendamento com o setor de Resíduos Sólidos, para que se atenda às necessidades das duas Cooperativas/Associações habilitadas.

10.3. Cumpra esclarecer que todos os equipamentos serão disponibilizados às Cooperativas/Associações a partir da realização de sorteio, em atendimento o princípio da impessoalidade administrativa.

10.4. Caso seja habilitada somente uma Cooperativa/Associação, serão fornecidos todos os equipamentos adquiridos com objetivo de melhorar o serviço de coleta seletiva.

10.5. A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a fazer Termo de Cautela dos equipamentos e veículos para os Catadores, de modo que as Cooperativas/Associações usufrua desses equipamentos, bem como, se responsabilize por sua integridade.

10.6. Fornecer auxílio à Cooperativa/Associação de Catadores nos seus trâmites administrativos e burocráticos.

10.7. Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração.

10.8. Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a Cooperativa/Associação, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste Termo de Colaboração.

10.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração.

10.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

10.11. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Cooperativa/Associação.

10.12. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Cooperativa/Associação, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Termo de Colaboração.

10.13. Notificar a Cooperativa/Associação, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste Termo de Colaboração, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

10.14. Elaborar, em conjunto com a cooperativa/associação, ajustes no plano de coleta seletiva sempre que houver necessidade.

10.15. Efetuar o pagamento à Cooperativa/Associação no valor correspondente a pesagem comprovada, no prazo e forma estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas especificadas neste Termo de Referência.

11.2. Para efeito de pagamento, a Cooperativa/Associação deverá encaminhar as notas fiscais de fatura à Coordenação de Resíduos Sólidos, juntamente com as pesagens dos materiais coletados, dos materiais a serem comercializados durante o mês de referência e comprovante mensal (Notas Fiscais) dos materiais comercializados, para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria.

11.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Cooperativa/Associação e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Cooperativa/Associação enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. O pagamento será através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Cooperativa/Associação, no Banco que a mesma informou em sua proposta.

11.8. Junto às Notas Fiscais as Cooperativas/Associações deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito de INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

11.9. O pagamento só será realizado mediante a apresentação de todos os documentos já descritos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pela Comissão designada através de Portaria específica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Colaboração, por meio do e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br, a qual de tudo dará ciência à Autarquia.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Cooperativa/Associação, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal deste Termo de Colaboração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As dúvidas referentes às questões operacionais do Termo de Colaboração deverão ser sanadas com a Coordenação de Resíduos Sólidos da Autarquia Águas do Pantanal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1011.2212	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100 - Recursos Próprios

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

14.1.1. Retomar os bens públicos em poder da cooperativa/associação parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

14.1.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela cooperativa/associação até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14.2. A Cooperativa/Associação que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Águas do Pantanal:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.3. Ressarcir a Águas do Pantanal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Autarquia ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

14.4. Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA, HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

15.1. A Autarquia Águas do Pantanal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

15.2. A vigência do contrato está vinculada a correta execução deste Termo de Referência, desta forma, as decisões e ações tomadas contrariamente a este poderão direcionar ao fim do Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Cooperativa/Associação.

15.3. O Termo de Colaboração estabelecido entre a Administração Pública e as Cooperativas/Associações Organização da Sociedade Civil poderá ser prorrogado por até 5 anos, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

15.4. O valor pactuado, decorrente do Termo de colaboração oriundo do presente Termo de Referência poderá ser revisto mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, com vistas à manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do referido instrumento, de acordo com Art. 57 da Lei 13.019/2014.

15.5. O valor pactuado, também sofrerá ajustes conforme o avanço entre as fases descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

16.1. Salientamos a necessidade de que o Termo de Colaboração deverá ser gerado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Cáceres/MT, 21 de junho de 2021.

ELABORADO POR:

ALBERTO FREIRE GARCETE
Coordenador de Resíduos Sólidos

KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS
Gerente de Resíduos

THAIS CRISTINA COUTO HURTADO
Engenheira Química

APROVADO POR:

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
Diretora Executiva

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
COLETA SELETIVA**

**CÁCERES/MT
JUNHO DE 2021**



Sumário

1. INTRODUÇÃO	28	Erro! Indicador não definido.
2. DADOS SOBRE OS RESÍDUOS E A POPULAÇÃO DE CÁCERES/MT		Erro! Indicador não definido.
2.1. Composição gravimétrica.....		Erro! Indicador não definido.
2.1.1 Da Política Reversa de Vidros		Erro! Indicador não definido.
2.2 Quantidade de unidade comercial		Erro! Indicador não definido.
3. EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA.....		Erro! Indicador não definido.
4. ESTRUTURA DA COLETA SELETIVA.....		Erro! Indicador não definido.
5. PLANEJAMENTO DA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA		Erro! Indicador não definido.
5.1. Coleta seletiva porta a porta nas residências.....		Erro! Indicador não definido.
5.2. Coleta seletiva nos comércios.....	38	Erro! Indicador não definido.
5.3. Coleta seletiva nos contêineres.....		Erro! Indicador não definido.
6. PROCEDIMENTOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA		Erro! Indicador não definido.
6.1. Sensibilização da população		Erro! Indicador não definido.
6.2. Do tipo de resíduo a ser coletado		Erro! Indicador não definido.
6.3. Logística de coleta		Erro! Indicador não definido.
7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		Erro! Indicador não definido.
8. METAS E INDICADORES DA EFICIÊNCIA DA COLETA SELETIVA		Erro! Indicador não definido.
9. METODOLOGIA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS		Erro! Indicador não definido.
10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 13.305/2010, estabelece dentre os seus dispositivos, a importância de se implementar no âmbito municipal a coleta seletiva que conte com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

No âmbito municipal, coube a Lei Municipal nº 2.367, de 20 de maio de 2013, responsável por instituir o Programa Cáceres Recicla, instituir no âmbito municipal a obrigatoriedade de que o serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

Nesse sentido, busca-se por meio do chamamento público, procedimento destinado a selecionar Associação ou Cooperativa de Catadores para firmar parceria por meio de termo de colaboração, na qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, entre outros correlatos, a seleção da Entidade que atuará desempenhando a função de realizar a coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres/MT.

O presente Plano de Trabalho tem como principal objetivo, estabelecer o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Cooperativa/Associação de Catadores, bem como direcionar as ações da coleta seletiva no município de Cáceres/MT, haja vista que, a coleta seletiva já atende cerca de 15.020 domicílios, o que corresponde a 46% do município de Cáceres/MT.

Portanto, as informações que serão apresentadas no decorrer deste plano são diretrizes para a implementação e suporte à expansão a coleta seletiva, até que seja atendido 100% do município, incluindo os distritos.

No que se refere as metodologias de coleta seletiva a ser empregada, pode-se destacar a separação em centros de triagem, necessária quando há implantação da coleta seletiva simples ou diferenciada, onde há a separação apenas entre recicláveis, não recicláveis e, quando possível, em compostáveis e a segregação total na fonte. No Município de Cáceres é desenvolvido o modelo de coleta seletiva em centro de triagem, no qual há a separação entre recicláveis e não recicláveis.

Neste quadro, quanto aos modelos de coleta seletiva, os mesmos podem ser divididos entre coleta porta a porta, coleta em postos de entrega voluntária e coleta por trabalhadores autônomos. Assim, haja vista a realidade e particularidade do Município de Cáceres, bem como a imposição normativa que instituiu o Programa Cáceres Recicla, adotou-se o modelo de coleta porta a porta, bem como será gradativamente implementação a entrega voluntária em postos denominados como ECOPONTOS.

Dentre as etapas usuais de implantação, se dividem basicamente em: diagnóstico, planejamento, implantação, operação e monitoramento, que dentre os indicadores acompanhados pode-se citar: quantidade mensal coletada (t/mês), quantidade recicláveis comercializados (un), valor arrecadado (R\$) e o custo total do programa (R\$/t).

Assim, o estudo que embasou a realização do presente Plano de Trabalho está diretamente relacionado com a análise empírica dos agentes públicos lotados no âmbito da Autarquia Águas do Pantanal, a partir da experiência da coleta desenvolvida sobre o ano de 2020, tendo sido levado em consideração aspectos que envolvem a logística na utilização das rotas domiciliares, custo operacional, o custo de combustíveis nas rotas, custos com locação de imóvel e os custos na promoção da conscientização da população para aderir ao programa de coleta seletiva.

Para que todo município seja atendido, serão realizadas estratégias para atuar em três frentes diferentes, sendo estas: a coleta seletiva porta a porta em imóveis residenciais, a coleta seletiva em imóveis que empreendam a atividades comerciais/industriais além de prédios públicos e a coleta seletiva em contêineres locados em pontos estratégicos dos municípios. Com estes modelos de coleta será possível atender diferentes públicos, além de oferecer a possibilidade aos munícipes dos bairros que ainda não estão sendo atendidos de também participarem da coleta seletiva.

Nesse contexto, a coleta seletiva foi planejada com intuito de realizar mudanças que sejam ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viável, a fim de aumentar a

quantidade de material reciclável a ser recebido no Centro de Triagem, possibilitando a reinserção destes resíduos no mercado, promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, bem como diminuir o envio destes resíduos ao aterro municipal de Cáceres/MT.

Desta forma, o presente plano propõe e subsidia as ações que culminará na celebração do termo de colaboração a ser celebrado em decorrência da chamada pública a ser implementada.

2. DADOS SOBRE OS RESÍDUOS E A POPULAÇÃO DE CÁCERES/MT

A escolha dos bairros onde se iniciaria a coleta seletiva no município foram fundamentadas em diversos critérios, tais como a composição gravimétrica, quantidade de pessoas por bairro e proximidade dos bairros em relação ao atual Centro de Triagem de Resíduos Sólidos de Cáceres.

2.1. Composição gravimétrica

A composição gravimétrica fora realizada pela empresa HIDROSAN, a qual está apresentada na Quadro 1. A quantidade de cada tipo de material nos respectivos lugares analisados está em quilo (kg) e a representação final em porcentagem. De acordo com o estudo, os materiais recicláveis representam 32,25% do total de materiais produzidos no município de Cáceres/MT.

COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - 2016												
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	MÉDIA	GRAV.
Papel e papelão	4,35	7,93	16,85	20,26	7,70	16,86	12,75	12,05	50,17	4,75	15,37	9,14%
Plástico Mole	17,26	14,37	18,04	16,03	11,83	11,05	17,47	15,15	16,73	16,63	15,46	9,19%
PET	1,62	3,52	4,27	3,24	3,50	3,41	2,94	2,52	6,53	4,90	3,65	2,17%
Plástico Duro(PEAD,caixarias,etc.)	2,28	2,54	4,88	2,95	3,03	3,68	4,39	4,84	14,77	3,64	4,70	2,80%
Vidro	2,76	5,27	4,62	3,95	3,30	6,10	7,67	3,95	5,98	4,83	4,84	2,88%
Multicamadas (tetrapark e outros)	2,37	2,38	2,75	2,97	2,11	2,74	2,04	1,52	3,20	1,78	2,39	1,42%
Metais (latas, ferro, inox, etc.)	3,18	1,15	5,44	6,65	5,40	6,31	4,07	5,97	11,91	3,84	5,39	3,21%
Latinhas e alumínio em geral	1,77	1,28	2,25	2,96	2,75	1,95	2,34	1,50	3,90	3,63	2,43	1,45%
Eletrônicos	0,34	0,23	0	0,20	0,70	0,37	0,70	0,27	2,14	0,00	0,50	0,29%
Trapos, panos e estopas	2,67	2,71	5,04	7,60	3,79	2,45	2,22	2,83	1,43	1,00	3,17	1,89%
Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Couro	0,13	1,34	2,17	1,91	1,39	1,28	1,45	0,58	1,12	0,50	1,19	0,71%
Lixo Sanitário, fraldas e rejeitos geral	58,43	45,09	63,70	54,54	56,80	46,41	48,97	41,85	31,50	44,20	49,15	29,23%
Perigosos (pilhas, baterias, lâmpadas)	0,27	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,02%
Infectantes (agulhas, hospitalar, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Orgânico (alimentos, cascas de frutas, etc.)	58,98	47,63	37,19	48,40	51,23	36,21	48,68	36,3	29,52	37,23	43,14	25,66%
Folhas e podas	17,81	12,72	19,88	15,15	22,00	14,23	23,12	13,83	23,40	5,08	16,72	9,95%
TOTAL	174,22	148,27	187,08	186,81	175,53	153,05	178,81	143,16	202,30	132,01	168,12	100,00%

Quadro 1: Composição gravimétrica realizada em 2016, pela HIDROSAN.

A seguir estão os bairros e os locais onde foi realizada a gravimetria no município de Cáceres/MT:

COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA - LOCAIS ANALISADOS	
R1	Jd. Das Oliveiras - Jd. Imperial - Jd. Lucélia - São Lourenço - Rodeio - Vila Fifi - Junco - Vila Real - Panorama - Garcês
R2	Cavallhada I - II - III e IV - Iate - Rua das Maravilhas - Chácara das Irmãs - Santa Rosa e Vila Irene
R3	Tancredo Neves - Grilo - Vila Nova - Massa Barro - Cohab Nova - Jd. Solução - Olhos d'Água - Resid. Aeroporto - Jd. Pe. Paulo - Carrapatinho - Vista Alegre - Betel - Lot. Bom Samaritano
R4	Resid. Ana Paula - Santa Cruz Maracanãzinho - Vila dos Sargentos - Marajoara - São Luiz - Paraíso - Carne Seca - Quebra Pau - São Miguel
R5	Cohab Velha - Santa Isabel - Tia Ayda - Jd. Celeste - Cristo Rei - Pouplex - Santos Dumont - DNER - Resid. Bandeirante - Lobo - São Jorge - Morada do Sol - São José - Espírito Santo - Jd. Planalto
R6	Monte Verde - Getúlio Vargas - Avenida Talhamares - Vila Mariana - Lavapés - Cidade Alta - Cic
R7	Monte Verde - Getúlio Vargas - Avenida Talhamares - Vitória Régia - Jd. Popular - Cavallhada - Rua Joaquim Murtinho (Cavallhada) - Hospital São Luiz
R8	Detran - Jardim Guanabara - Resid. Paraíso - Resid. Aroldo Fanaia - Nova Era - 12 de agosto - Primavera - Santo Antônio - Jardim União - Junco - Cidade Nova - Jardim do Trevo
R9	Centro
R10	Sadia, Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Limão

Quadro 2: Bairros onde foi realizada a composição gravimétrica no município de Cáceres/MT.

2.1.1 Da Política Reversa de Vidros

Cumpra esclarecer que o vidro, bem como a garrafas de vidros, possui baixo valor econômico, devido a sua complexidade de comercialização. Quanto a matéria ora ventilada, a Lei Municipal nº 2.677/2018, responsável por dispor sobre a concretização da logística reversa em relação às garrafas de vidro comercializadas no município de Cáceres, determina que o descarte das

garrafas de vidro comercializadas no município de Cáceres é de responsabilidade dos consumidores, comerciantes e distribuidores.

Ao atribuir a responsabilidade aos Geradores deste tipo específico de Resíduo, a norma municipal estabelece em seu art. 4º a necessidade de se estabelecer um sistema de logística reversa no âmbito deste Município:

Art. 4º Os estabelecimentos importadores, distribuidores, fabricantes e comerciantes de garrafas de vidro, comercializadas no município de Cáceres são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º Fica proibido o descarte de garrafas de vidro, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelos estabelecimentos responsáveis pela comercialização.

§ 2º Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de garrafas de vidro, ficam obrigados a instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminhará aos respectivos fabricantes e importadores.

§ 3º Os fabricantes e importadores de garrafas de vidro comercializados no Município de Cáceres deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Poder Público obriga-se a divulgar à população a forma de como deverá ser cumprida a presente lei.

Isto porque a referida norma veda expressamente o descarte de garrafas de vidro no lixo comum, ao tempo em que determina a realização de um sistema de logística reversa que envolve diretamente os atores sociais responsáveis pela comercialização e distribuição dessa qualidade de resíduo. É importante destacar que ainda não fora estabelecido um plano de estruturação e implementação da política reversa, apesar de algumas distribuidoras receberem as garrafas em seus estabelecimentos.

Assim, diante da necessidade do estabelecimento de um plano específico para a política reversa, que estabeleça junto aos distribuidores e comerciantes a instalação de pontos de coleta, dentro do seu limite de atuação, haja vista o interesse público na correta destinação dos vidros e das garrafas de vidros, este plano de operação propõe que as Entidades de Catadores promovam a devida coleta do vidro, em separado do resíduo domiciliar.

Aliás, cumpre esclarecer que atualmente algumas garrafas de vidros são recebidas pelos Fabricantes/Distribuidores, como é o caso dos selos AMBEV, Coca-Cola e Petrópolis, cabendo a Entidade prestadora do serviço manter a presente lógica. Quanto aos demais vidros, até que seja estabelecido o plano de estruturação e implementação da política reversa junto as distribuidoras e comerciantes, os mesmos serão coletados e triturados pela Entidade Responsável pela Coleta Seletiva, cujo produto da trituração será destinado ao aterro sanitário, recebendo pela tonelada coletada.

Dessa forma, serão considerados como Materiais Recicláveis aqui neste estudo os resíduos economicamente viáveis para as/os Catadoras/es de Materiais Recicláveis, tendo então uma representação de 32,25% de todo o resíduo gerado.

2.2 Quantidade de unidade comercial

A quantidade de unidades comerciais por bairro foi obtida a partir da consulta ao banco de dados do Sansys (software utilizado para a gestão comercial da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, referência julho/2020), conforme demonstrado na Quadro 3.

BAIRROS CÁCERES	Nº RESIDÊNCIAS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
AEROPORTO	521		X		
AROLDO FANAIA	472			X	
BETEL	143		X		
CAVALHADA I	1889	X			
CAVALHADA II	686	X			
CAVALHADA III	1270		X		
CENTRO	3340	X			
CIDADE ALTA	331	X			
CIDADE NOVA	821		X		
COHAB NOVA	878		X		
COHAB VELHA	1295	X			
DNER	853			X	
ESPIRITO SANTO	414		X		
GARCÊS	306				X
GUANABARA	608			X	
JARDIM CELESTE	346			X	
JARDIM DAS OLIVEIRAS	823				X
JARDIM DO TREVO	339	X			
JARDIM IMPERIAL	531				X
JARDIM MARAJOARA	475	X			
JARDIM PADRE PAULO	1008		X		
JARDIM PANORAMA	171				X
JARDIM PARAÍSO	443				X
JARDIM UNIÃO	243		X		
JOAQUIM MURTINHO	29		X		
JUNCO	865		X		
LAVAPÊS	495		X		
LOBO	1.135			X	
MARACANAZINHO	548	X			
MASSA BARRO	568	X			
MONTE VERDE	346	X			
NOVA ERA	625			X	
OLHOS D'ÁGUA	22		X		
RODEIO	565				X
SANTA CRUZ	838	X			
SANTA ISABEL	726	X			
SANTA ROSA	37	X			
SANTO ANTÔNIO	141				X
SANTOS DUMONT	632			X	
SÃO JORGE	154			X	
SÃO LOURENÇO	187				X
SÃO LUIZ DA PONTE	1.056	X			
SÃO MIGUEL	137	X			

BAIRROS CÁCERES	Nº RESIDÊNCIAS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
VILA IRENE	1178	x			
VILA MARIANA	474	x			
VILA NOVA	598		x		
VILA REAL	1110				x
VITÓRIA RÉGIA	757	x			
DISTRITO CARAMUJO	422		x		
DISTRITO HORIZONTE	161				x
DISTRITO SÁDIA	158				x
DISTRITO VILA APARECIDA	250			x	
CLARINÓPOLIS	82				x
ATENDIMENTO FASE 1		15020			
ATENDIMENTO FASE 2			7729		
ATENDIMENTO FASE 3				5075	
ATENDIMENTO FASE 4					4678
TOTAL RESIDÊNCIAS	32502				

Quadro 3: Quantificação dos domicílios por bairro no município de Cáceres/MT.

3. EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA

A coleta seletiva está estruturada em 4 (quatro) Fases, conforme demonstra Quadro 4.

	Nº DE RESIDÊNCIAS	PORCENTAGEM TOTAL DE ATENDIMENTO	ADESÃO DA POPULAÇÃO	PROJEÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL COLETADO (TON/MÊS)
FASE 1	15020	46%	20%	83,9
FASE 2	7729	70,0%	30%	190,7
FASE 3	5075	86%	40%	311,0
FASE 4	4678	100,00%	50%	454,1

Quadro 4: Fases da expansão da coleta seletiva por número de domicílios.

A primeira Fase foi implantada em setembro de 2020, com atendimento de 18 bairros, o que corresponde a cerca de 46% do total de domicílios no município de Cáceres/MT, tendo sua área de abrangência representada na Figura 1. O serviço de coleta seletiva é executado de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 11:00 horas, com rotas específicas determinadas por esta autarquia em dias alternados ao da coleta domiciliar e com a frequência semanal.

Para fins de dimensionamento de capacidade instalada do sistema, o desenvolvimento da solução técnica se inicia com a definição da meta da quantidade em quilos total de material, que será coletada seletivamente por mês. O cálculo dessa meta é feito de acordo com a Equação 1:

$$\text{MCol} = \text{N}^\circ\text{Resid.} \times \text{GerRes} \times \text{Pop. Res} \times \% \text{ de recicláveis} \times \text{TAdesão}$$

Onde:

MCol - Meta mensal da quantidade total coletada seletivamente (kg/mês)

NºRes – Número de domicílios residenciais (a depender da fase)

Pop. Res – Número de habitantes por domicílio – 3,63 (IBGE)

GerRes - Geração de resíduos sólidos por dia por pessoa (kg/dia) – Conforme PMSB, 2016 de 0,8 kg/hab.dia

TAdesão - Taxa de adesão da população ao serviço de coleta seletiva municipal (%)

No que corresponde ao índice de adesão da população determinado, atualmente encontra-se em torno de 15%. Mesmo considerando os investimentos em educação ambiental contínua, experiências de outros projetos de mesma natureza mostram que nem todas as pessoas com acesso ao serviço de coleta seletiva irão aderir ao serviço, sendo assim foi adotado como meta o índice de 50% na Fase 04.

Visto isso, se faz imprescindível a realização sistemática em diversos meios de comunicação de campanhas e ações de sensibilização da população por parte da Associação/Cooperativa de catadores de materiais recicláveis conjuntamente com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, de modo a obter maior adesão da população e consequente expansão da coleta seletiva nas demais localidades do município.



Figura 1 - Mapa de abrangência da Fase 1 da coleta seletiva na cidade de Cáceres/MT

Para a expansão da coleta seletiva nos demais bairros, de acordo com as fases, serão analisados os seguintes critérios:

- Deverá ter sido aplicada toda a metodologia de sensibilização nos bairros;
- Aumento da adesão da população em cada fase, conforme porcentagens apresentadas no quadro 04;
- 50% do resíduo coletado na coleta seletiva tem que ser material reciclável;
- Aumento da quantidade de material reciclável comercializado.

A verificação de tais critérios tem intuito de diminuir a quantidade de rejeitos enviados ao Centro de Triagem, o que implica na valorização dos materiais recicláveis coletados pelos Catadores.

Na Figura 2, é apresentado o mapa de projeção da expansão da coleta seletiva na área urbana do município de Cáceres. Cumpre esclarecer que a coleta seletiva nos distritos será implementada da seguinte forma:

- Distrito do Caramujo na Fase 2;
- Distrito Vila Aparecida na Fase 3;
- Distrito Horizonte do Oeste, Nova Cáceres e Clarinópolis na Fase 4.

Além do aumento da quantidade coletada de materiais recicláveis, foi considerada como critério de mudança de fase a estrutura hoje oferecida por esta autarquia, uma vez que, para expandir a coleta seletiva em todo território do município de Cáceres, é necessária uma maior infraestrutura para instalação do centro de triagem, bem como, a aquisição de novos equipamentos e caminhões com objetivo de otimizar a logística deste serviço.

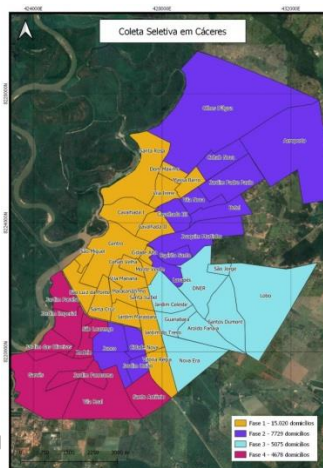


Figura 2 - Mapa com a projeção de expansão da coleta seletiva na cidade de Cáceres/MT

4. ESTRUTURA DA COLETA SELETIVA

Serão fornecidos equipamentos a cada Cooperativa/Associação habilitada, de modo que a ser executado o serviço de coleta, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento, comercialização e destinação de materiais recicláveis e reutilizáveis, conforme descrito no Quadro 6. Cumpre esclarecer que todos equipamentos serão distribuídos a partir da realização de sorteio.

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
Prensa	1	Prensa enfardadeira vertical, com suporte que contém os botões de comando, prensa com porta de inserção de recicláveis e porta de ejeção do fardo, sistema de ejeção do fardo por meio de cordas de aço, sistema hidráulico completo para o funcionamento da prensa.
Carrinho de Mão	1	Carrinho de mão com estrutura metálica, dois braços metálicos, apoio fixo para estacionamento do carrinho e pneu com câmara.
Containers de PEAD	3	Container com capacidade de 1000L, feito de plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com alças laterais para basculamento, tampa articulada ao próprio corpo, dreno para escoamento de líquidos, com 4 giratórios com rodas de borracha para movimentação.
Caminhão Carga Seca	1	Caminhão Volkswagen 9,170 Delivery, com carroceria coberta com gaiola metálica, chapa de apoio para subir na carroceria, adesivos da Autarquia Águas do Pantanal, retrovisores em cada lateral, retrovisor interno, 2 portas e 1 maçaneta em cada porta, 1 som automotivo, 1 conjunto de caixa de som, ar condicionado e banco almofadado para três pessoas, 4 pneus e motor diesel.

Quadro 6: Lista de equipamentos.

Além destes equipamentos, a autarquia dispõe de 01 empilhadeira motorizada e 01 triturador de vidro, os quais serão disponibilizados a Cooperativa/Associação de catadores a partir do prévio

agendamento com o setor de Resíduos Sólidos, para que se atenda às necessidades das duas Cooperativas/Associações habilitadas.

Caso seja habilitada somente uma Cooperativa/Associação, serão fornecidos todos os equipamentos destinados a coleta seletiva, conforme descrito abaixo:

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
Empilhadeira	1	Empilhadeira motorizada, ano de fabricação 2020, equipamento novo, capacidade de carga 2500 kg, motor a diesel, assento fixo, sistema de amortecimento que reduz a vibração do veículo ao operador, assoalho da cabine revestido com tapete emborrachado antiderrapante, cinto de segurança, alarme sonoro de ré, 2 pneus dianteiros 14 lonas e 2 pneus traseiros 10 lonas.
Prensa	2	Prensa enfardadeira vertical, com suporte que contém os botões de comando, prensa com porta de inserção de recicláveis e porta de ejeção do fardo, sistema de ejeção do fardo por meio de cordas de aço, sistema hidráulico completo para o funcionamento da prensa.
Balança	1	Balança eletrônica, com haste e marcador da pesagem e quatro rodas na base da balança.
Empilhadeira Manual	1	Empilhadeira manual com garfos ajustáveis, 2 rodas de carga em nylon, 2 rodas de direção em nylon, com engrenagem suficiente e necessária para erguimento de cargas, alças para apoio e direcionamento da empilhadeira.
Triturador de Vidro	1	Triturador de vidro TVL – 103, com disjuntor de liga/desliga, abertura para inserção de garrafas de vidro, sistema interno de trituração e gaveta para armazenamento do vidro triturado.
Bebedouro (P-1291)	1	Bebedouro metálico com filtro, 3 torneiras para saída de água e base para apoio de copos.
Carrinhos de Mão	2	Carrinho de mão com estrutura metálica, dois braços metálicos, apoio fixo para estacionamento do carrinho e pneu com câmara.
Containers de PEAD	5	Container com capacidade de 1000L, feito de plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com alças laterais para basculamento, tampa articulada ao próprio corpo, dreno para escoamento de líquidos, com 4 giratórios com rodas de borracha para movimentação.
Caminhão F4000	1	Caminhão F4000, com carroceria coberta com gaiola metálica, chapa de apoio para subir na carroceria, adesivos da Autarquia Águas do Pantanal, retrovisores em cada lateral, retrovisor interno, 2 portas e 1 maçaneta em cada porta, 1 som automotivo, 1 conjunto de caixa de som, ar condicionado e banco para três pessoas almofadadas, 4 pneus e motor diesel.
Caminhão Carga Seca	2	Caminhão Volkswagen 9,170 Delivery, com carroceria coberta com gaiola metálica, chapa de apoio para subir na carroceria, adesivos da Autarquia Águas do Pantanal, retrovisores em cada lateral, retrovisor interno, 2 portas e 1 maçaneta em cada porta, 1 som automotivo, 1 conjunto de caixa de som, ar condicionado e banco almofadado para três pessoas, 4 pneus e motor diesel.

Quadro 7: Lista de equipamentos.

A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a fazer Termo de Cautela dos equipamentos e veículos para os Catadores de materiais recicláveis, de modo que as Cooperativas/Associações usufrua desses equipamentos, bem como se responsabilize por sua integridade.

5. PLANEJAMENTO DA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA

No município de Cáceres serão realizados 3 tipos de coletas seletivas: a coleta seletiva porta a porta nas residências; coleta seletiva nos comércios e coleta seletiva nos contêineres, sendo todas essas modalidades realizadas por Catadores de Materiais Recicláveis, vislumbrando a ascensão social e econômica desta classe de trabalhadores.

5.1. Coleta seletiva porta a porta nas residências

A coleta seletiva porta a porta nas residências é realizada com frequência semanal em cada domicílio com rotas específicas para atendimento em cada bairro. Para que sejam evitadas confusões quanto ao tipo de coleta que está sendo realizada, o roteiro da coleta seletiva foi planejado de modo que não coincida com a coleta regular domiciliar.

O caminhão da coleta seletiva percorre todas as ruas dos bairros contemplado coletando os materiais recicláveis, sendo possível este estarem acondicionados em sacolas ou em caixas. Materiais como papel, papelão, plásticos, alumínio, vidros e material ferroso serão coletados e levados até o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Salientamos que a Cooperativa/Associação deverá estimular os imóveis localizados em suas rotas, a usarem recipientes exclusivos para os resíduos recicláveis, a fim de facilitar a identificação e a coleta seletiva.

Atualmente, são atendidos os seguintes bairros na execução da Fase 1 da coleta seletiva porta a porta: Cavallhada I, Cavallhada II, Centro, Cidade Alta, Cohab Velha, Dom Máximo, Jardim São Luiz da Ponte, Jardim do Trevo, Maracanãzinho, Monte Verde, Massa Barro, Santa Cruz, Santa Isabel, Santa Rosa, São Miguel, Vila Mariana, Vila Irene e Vitória Régia.

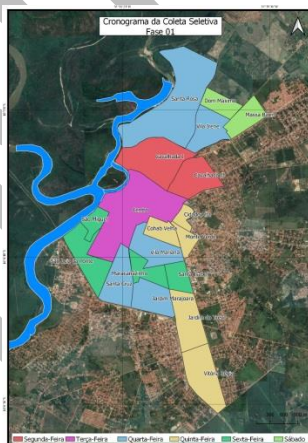


Figura 3 - Mapa da rota da coleta seletiva da Fase 1.

Deste modo, ao ser celebrado o Termo de Colaboração com as duas Cooperativas/Associações habilitadas para executarem a coleta seletiva no município de Cáceres, considerou-se a divisão da Fase 1 em duas regiões conforme mostra a Figura 4. A região 1 e a região 2 serão distribuídas a partir da realização de sorteio, e a região central será coletada de forma rotativa entre as duas parceiras. Caso seja habilitada somente uma Cooperativa/Associação, será mantido a rota da Figura 3.

Para a divisão das regiões foi considerado o número de residências e a proximidade entre os bairros.

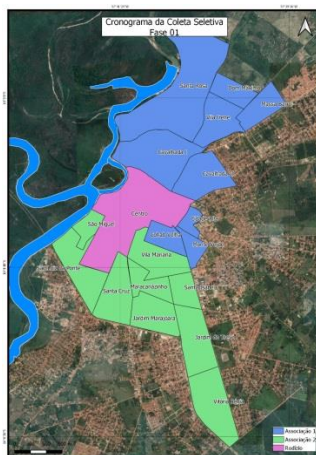


Figura 4 – Divisão da Fase 1 em regiões.

As rotas e as frequências poderão ser acrescidas, diminuídas, subdividas, modificadas a critério único e exclusivo da Autarquia Águas do Pantanal, com o objetivo de garantir a eficiência na prestação do serviço, priorizando a proporcionalidade na divisão das rotas, sempre respeitando os critérios de avaliação, a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, sempre comunicando formalmente as Cooperativas/Associações parceiras.

5.2. Coleta seletiva nos comércios

A coleta nos comércios ocorrerá de acordo com a solicitação inicial dos comerciantes, via ligação para a Autarquia Águas do Pantanal, pelo telefone (65) 3223-6900, e a partir do fornecimento do número de matrícula do imóvel, o mesmo será cadastrado para este tipo de coleta.

A frequência da área de coleta definida como Rota Institucional, que atenderá os grandes geradores de resíduos recicláveis será definida pela Cooperativa/Associação em consenso com as entidades integrantes do trajeto de coleta.

5.3. Coleta seletiva nos contêineres

A coleta nos contêineres será realizada com rota específica. Esse instrumento será utilizado especialmente para que os bairros onde ainda não possuem a coleta seletiva porta a porta também possam participar do programa, considerando que a coleta desses dispositivos também se dará de forma separada da coleta regular de lixo. Os contêineres já foram instalados em praças e escolas estratégicas, com intuito de que seja fomentada a separação dos resíduos nesses ambientes.

Desse modo, os contêineres verdes serão coletados pela coleta seletiva, enquanto que os contêineres marrons serão coletados pelos caminhões de lixo da coleta regular. Os materiais descartados nos contêineres serão observados e monitorados pela Autarquia Águas do Pantanal e conforme necessidade os dispositivos poderão ser realocados para melhor atendimento à coleta seletiva. A seguir estão os locais que possuem contêineres instalados estrategicamente para este fim:



Figura 5 - Distribuição dos contêineres na área urbana de Cáceres/MT.

6. PROCEDIMENTOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA

As diretrizes contidas neste plano de trabalho buscam oferecer uma visão das condições ideais para a efetivação da política pública da coleta seletiva de maneira rápida, direta e efetiva, fazendo uso das atribuições que cabem ao poder público, e exercitando as ferramentas e dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para sua viabilidade econômica.

De modo geral, a implantação e expansão da coleta seletiva propõe a prática do conceito da Responsabilidade Compartilhada preconizado pela PNRS. Sendo assim, para que o processo de destinação dos resíduos sólidos ocorra de maneira eficiente, do ponto de vista operacional e econômico, é fundamental que os materiais sejam minimamente segregados em sua origem pelo consumidor, no ponto onde são gerados.

Para tal, os procedimentos a serem adotados para a execução das atividades para o desenvolvimento da coleta seletiva em Cáceres/MT serão a sensibilização da população, a logística de coleta porta a porta e os procedimentos operacionais executados no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

6.1. Sensibilização da população

Para o sucesso do plano, primeiramente é necessário que a população do território esteja ciente sobre o serviço de coleta seletiva prestado e motivada a modificar seus hábitos, incorporando o de descartar resíduos recicláveis separadamente.

Nesse contexto, ações de comunicação devem ser direcionadas e atingir com efetividade o público alvo, principalmente, pequenas empresas, cidadãos, comunidades e outras instituições como escolas, que são responsáveis pela maior parte dos resíduos que chegam até o centro de triagem.

Deste modo, para que haja adesão da população à coleta seletiva serão utilizados os seguintes recursos:

- **Mídia impressa**

Inicialmente, serão entregues informativos nos imóveis residenciais e comerciais junto à fatura de água onde será implantada a coleta seletiva. Em um segundo momento, os folders e orientações serão entregues à população na semana que antecede o início da coleta seletiva porta a porta, contendo o cronograma da coleta, de modo que os moradores tomem conhecimento dos dias que ocorrerá a coleta seletiva em seu bairro.

Com o intuito de que os Catadores de Materiais Recicláveis estejam aptos para realizarem as divulgações e também fazerem as instruções acerca da coleta seletiva para a população, serão realizadas palestras e capacitações para a abordagem ao município. A Autarquia Águas do Pantanal fornecerá essas capacitações às/aos Catadoras/es, nas quais serão trabalhados o conteúdo a ser passado e também a forma de abordagem com a população de modo a ser atendido o objetivo: sensibilização dos munícipes para coleta seletiva e todas as questões que a envolvem.

Para a intensificação da informação aos munícipes, serão formadas equipes para que passem em todas os domicílios informando sobre as questões da coleta seletiva, sendo elas: o que colocar à disposição da coleta, como armazenar os recicláveis, cronograma de coleta, dentre outras informações pertinentes. Esta ação será realizada de forma quadrimestral, na qual considerou o tempo médio de 3 minutos em cada casa contemplada pela coleta seletiva. A seguir é demonstrado a evolução da necessidade de coletores para prestação de informações inerentes a educação ambiental:

- Na Fase 1 serão necessários 2 catadores
- Na Fase 2 serão necessários 3 catadores;
- Nas Fases 3 e 4 serão necessários 4 catadores;

Ressaltando que também será realizada a coleta seletiva nos pontos comerciais e nos contêineres, faz-se necessário a mobilização de outros núcleos populacionais, bem como recorrer a outras formas de divulgação, devendo essas alternativas serem executadas também pela equipe de Educação Ambiental destinada para esse fim pela Cooperativa/Associação de Catadores.

- **Rádio**

As informações nas rádios serão iniciadas na semana que antecede a coleta seletiva porta a porta. Serão realizadas entrevistas pelas/os Catadoras/es de Materiais Recicláveis, podendo ser realizado esclarecimentos ao vivo pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a respeito do funcionamento da coleta seletiva. Esse meio de informação conterá informações gerais sobre a coleta seletiva, sendo adicionados telefones para mais esclarecimentos, visto que este meio de comunicação abrange toda a população.

- **Mídia exterior – outdoor**

Considerado como uma boa forma de impactar um grande número de habitantes do município rapidamente. O outdoor deve ser considerado pelo menos nos 2 meses iniciais da campanha de engajamento.

- **Jingle Coleta Seletiva**

Trilha musical para distribuição em mídias eletrônicas (carro de som e rádio) e veiculação no carro de coleta, até que os munícipes se conscientizem sobre a existência e fixem as informações básicas, como dia e horário da coleta.

- **Mídia Digital**

Também se recomenda a publicação de conteúdo constante nas redes sociais nos perfis da Associação/Cooperativa e parceiros, com apoio de influenciadores locais e de compartilhamentos nas redes de outras entidades que possam contribuir na propagação de mensagens. Outros canais que podem contribuir para a divulgação de ações são os canais da prefeitura, além de listas de WhatsApp, que tenham contatos estratégicos da administração pública, cooperados, líderes técnicos, influenciadores comunitários e equipe responsável pela implantação da coleta seletiva.

6.2. Do tipo de resíduo a ser coletado

Os resíduos recicláveis são aqueles que possuem características apropriadas para que sejam reinseridos na cadeia produtiva de determinado material ao passar por um processo de transformação, no entanto, uma série de questões podem restringir a comercialização de alguns materiais, conforme destacado abaixo:

- Baixo valor econômico do material;
- Ausência de indústrias e empresas próximas ao município;
- Mistura dos materiais recicláveis com resíduos orgânicos;

Essas condicionantes podem inviabilizar a comercialização dos mesmos dentro do município, dessa forma ainda que um resíduo seja seco ele pode não ser reciclável. No entanto, cabe somente aos Catadores de Materiais Recicláveis classifica-los como recicláveis ou não.

Desse modo, o munícipe deverá colocar à disposição da coleta seletiva todo aquele resíduo que for considerado SECO, conforme exemplificado no quadro abaixo os possíveis materiais para descarte:

TIPO DE MATERIAL	EXEMPLOS
Papelão	Embalagens de pasta de dente, chá, tereré
Papel	Livros, cadernos, papel solto
Plástico rígido	Embalagem de shampoo, achocolatado, desinfetante, amaciante
Plástico mole	Sacolas de supermercado, sacolas de verdura, embalagem de arroz, feijão
Metal	Lata de refrigerante, embalagem de desodorante aerossol, lata de milho, pedaços de ferro, estrutura metálica de cadeiras

Quadro 8: Exemplos de materiais recicláveis.

6.3. Logística de coleta

- Serão disponibilizados caminhões à Cooperativa/Associação de catadores de materiais recicláveis pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal com intuito de que atendam a coleta seletiva porta a porta e também a coleta seletiva nos comércios e nos contêineres;
- Os caminhões da coleta seletiva farão turnos de 8 horas e para cada caminhão da coleta seletiva será necessário no mínimo 01 motorista e 02 coletores;
- O caminhão da coleta seletiva percorrerá as ruas da cidade a uma velocidade média de 8 km/h;
- Em caso de eventos naturais como enchentes ou outros eventos impeditivos, obrigando a redefinição da rota de coleta, deverá ser comunicado ao setor de Resíduos Sólidos;

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A seguir é exposto a previsão de receitas da Cooperativa/Associação a ser obtido pela prestação do serviço de coleta e comercialização materiais recicláveis, bem como, o serviço de educação ambiental, em cada fase.

CENÁRIO PROJETADO	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
PROJEÇÃO TOTAL DE RECICLÁVEIS	9%	21%	34%	50%
MATERIAL COLETADO ESTIMADO (TON/MÊS)	83,94	190,7	311,0	454,1
TAXA DE REJEITO	20%	17%	15%	10%
REJEITO (TON/MÊS)	16,79	32,42	46,65	45,41
MATERIAL COMERCIALIZADO - META PTG (TON/MÊS)	67	158	264	409
PREÇO MÉDIO DO MATERIAL (R\$/TON)	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
RECEITA DE COMERCIALIZAÇÃO ESTIMADA (R\$/MÊS)	R\$ 30.216,95	R\$ 71.223,34	R\$ 118.948,55	R\$ 183.900,66
CUSTO DA COLETA DOMICILIAR (R\$/TON)	R\$ 173,58	R\$ 179,13	R\$ 186,48	R\$ 198,43
EDUCAÇÃO AMBIENTAL (R\$/MÊS)	R\$ 3.488,00	R\$ 5.232,00	R\$ 6.976,00	R\$ 6.976,00
CONTRAPARTIDA AUTARQUIA (Valor tonelada + educação ambiental) (R\$/MÊS)	R\$ 15.143,87	R\$ 33.583,77	R\$ 56.268,08	R\$ 88.068,13
RECEITA TOTAL	R\$ 45.360,82	R\$ 104.807,11	R\$ 175.216,63	R\$ 271.968,79

Quadro 9: Receitas.

Diante do exposto, o valor final a ser repassado para cada Cooperativa/Associação corresponde a 50% do valor total estimado a ser desembolsado mensalmente pela autarquia. Caso seja habilitada somente uma entidade, será repassado o valor integral estimado.

No que se refere às despesas da Cooperativa/Associação, fez-se uma estimativa de custo considerando os seguintes parâmetros:

- Estimativa do custo do fornecimento de EPI:

Para tal estimativa considerou-se o todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários a execução do serviço. Utilizou-se como referência os valores contidos em contratos celebrados por esta autarquia, tais como, o contrato administrativo nº 08/2020 – Palácio das tintas e o contrato administrativo nº 10/2020 – Total Segurança.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/UND)	DURABILIDADE (MÊS)	QTDE ANUAL (UND/ANO)	VALOR TOTAL (R\$)
Luva vaqueta	R\$ 5,99	2	6	R\$ 35,94

Botina	R\$ 38,95	12	1	R\$ 38,95
Máscara descartável pff1	R\$ 4,65	0,25	48	R\$ 223,20
Protetor Auricular	R\$ 0,70	3	4	R\$ 2,80
Capa de chuva	R\$ 13,39	12	1	R\$ 13,39
Cinta ergonômica	R\$ 34,25	12	1	R\$ 34,25
TOTAL (R\$ POR CATADOR/ANO)				348,53

Quadro 10: Estimativa de custo de EPI.

Estimando-se um total de 15 catadores por Cooperativa/Associação, o custo anual seria de R\$ 5.227,95. No entanto, dividindo esse valor mensalmente, a despesa com EPI será de R\$ 435,66 por mês.

- Estimativa do custo com produtos de limpeza:

Para estimar o custo mensal de produtos de limpeza e produtos de higiene, considerou-se o consumo mensal da Associação ASCARC, a atual prestadora de serviço de coleta seletiva:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/UND)	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR TOTAL (R\$)
Desinfetante (500 ml)	R\$ 3,37	1	R\$ 3,37
Detergente (500 ml)	R\$ 1,70	1	R\$ 1,70
Sabão em pó (1kg)	R\$ 5,69	1	R\$ 5,69
Água sanitária (1L)	R\$ 3,69	1	R\$ 3,69
Papel higiênico (4 rolos)	R\$ 3,50	4	R\$ 14,00
Esponja de aço (und)	R\$ 1,93	1	R\$ 1,93
Esponja de Limpeza dupla face (und)	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
Rodo (und)	R\$ 11,30	1	R\$ 11,30
Vassoura (und)	R\$ 9,70	1	R\$ 9,70
TOTAL (R\$/MÊS)			52,38

Quadro 11: estimativa custo de produtos de limpeza.

Os valores de referência foram obtidos a partir de contrato administrativo nº 45/2020 celebrado entre esta autarquia e a empresa N Carrer Total Segurança.

- Estimativa do custo com uniformes:

Considerando a aquisição de uniformes a fim de identificar os cooperados/associados, além de propor a prevenção de raios ultravioletas, estimou-se a quantidade de 3 uniformes por ano para cada catador.

Deste modo, para 1 catador, é apresentado a despesa no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE (ANUAL)
Uniforme	R\$ 60,00	3
TOTAL (R\$/ANO)		R\$ 180,00

Quadro 12: estimativa custo de uniformes.

No entanto, considerando 15 catadores, o custo total anual com uniformes é de R\$ 2.700. Agora, dividindo esse valor em doze meses, o custo mensal é de R\$ 225,00.

A partir do exposto, a despesa total estimada a ser considerada pela Cooperativa/Associação de catadores está disposta na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$/MÊS)
-----------	-----------------

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$/MÊS)
Aluguel	R\$ 3.000
Água (taxa mínima)	R\$ 59,46
Energia elétrica (Consumo dos últimos 5 meses)	R\$ 113,24
Contador	R\$ 500,00
Advogado	R\$ 1.000
EPI	R\$ 435,66
Uniforme	R\$225,00
Produtos de Limpeza	R\$ 52,38
Manutenção predial	R\$ 250,00
RECEITA TOTAL	R\$ 5.636,74

Quadro 13: Estimativa total de despesa.

8. METAS E INDICADORES DA EFICIÊNCIA DA COLETA SELETIVA

Meta	Indicador	Unidade de Medida	Indicador no início do contrato	Meta para 2022	Meta para 2023	Meta para 2024
Reduzir em 25% o volume de materiais recicláveis depositados no aterro sanitário até o ano de 2024	Percentual de volume de recicláveis depositado no aterro	%	4,00	10,5	17	25
Atingir 100% do Município com coleta de materiais recicláveis até o ano de 2024	Percentual da população do Município atendido com coleta de material reciclável	%	46	70	86	100
Ter 100% dos distritos atendidos com coleta seletiva	Número de Distritos	Unidade	0	1	2	5
Aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletados;	Comercialização materiais recicláveis	Tonelada	60,00	142,32	237,69	367,48
Diminuir o percentual de rejeito na coleta seletiva	Pesagem do Aterro Sanitário referente ao volume de material reciclável comercializado	Tonelada	15,10	29,15	41,95	40,83
Porcentagem de adesão da população de 50% (equivalente a 16251 domicílios)	Número de domicílios participantes	Unidade	3004	6825	11130	16251

Quadro 14: Metas e indicadores.

9. METODOLOGIA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, a ser realizada pelas Associações ou Cooperativas que firmarão o termo de colaboração, consiste no procedimento no qual será analisado e avaliada a execução da parceria,

pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Assim, no que diz respeito as contas de responsabilidade da organização da sociedade civil (Associação ou Cooperação de Catadores), este deverá conter: emissão de relatório de produção mensal contendo quantitativo e valor comercializado dos diversos tipos de materiais recicláveis reaproveitados no Centro de Triagem (Anexo VI do termo de referência), tal como, pesagem dos rejeitos enviados ao aterro sanitário. Neste ponto, cabe ainda a Associação ou Cooperativa emitir comprovante mensal (Notas Fiscais) dos materiais comercializados, no sentido de comprovar o relatório de produção mensal.

Cumprir ainda destacar que, além da prestação de contas mensais, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, bem como no encerramento do termo de colaboração. A referida prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Cumprir destacar que o prazo para que a organização da sociedade civil apresente contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos é de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, não podendo ultrapassar o mês de janeiro do exercício seguinte.

No que diz respeito a análise e manifestação conclusiva das contas, a ser realizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, este deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o contido no art. 67 a 72.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ALBERTO FREIRE GARCETE
Coordenador de Resíduos Sólidos

KAREN MAMORÉ DE MATOS SEBALHOS
Gerente de Resíduos Sólidos

THAIS CRISTINA COUTO HURTADO
Engenheira Química

APROVADO POR:

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
Diretora Executiva

ANEXO III

PROPOSTA DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

II – CONHECIMENTO DO PROBLEMA: (Associação e/ou Cooperativa preencher)

Descrever sobre as atividades que serão realizadas pela Associação e/ou Cooperativa, a partir do plano de trabalho apresentado e a realidade do Município no que diz respeito a Coleta Seletiva.

III – OBJETIVO (Associação e/ou Cooperativa)

Descrever quais os objetivos que se pretende alcançar com esta proposta de trabalho.

IV – IDENTIFICAÇÃO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: (Associação e/ou Cooperativas preencher)

Descrever quais atividades serão realizadas pela Associação e/ou Cooperativas para Educação Ambiental no Município de Cáceres – MT.

V – JUSTIFICATIVA: (Associação e/ou Cooperativa preencher)

O que justifica a contratação do Município com a Associação e/ou Cooperativa?

VI – VALOR DA PROPOSTA DE TRABALHO (Associação e/ou Cooperativa preencher).

Apresentação pela Associação e/ou Cooperativa de que as atividades realizadas pelas entidades se enquadram dentro dos parâmetros de valores estabelecidos no plano de trabalho e do seu cronograma de fases de implementação, respectivamente ao valor estimado por tonelada definida pela administração pública, bem como pela educação ambiental a ser realizada pelos associados/cooperados.

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que a, (entidade) _____, com sede na (Av. Rua, nº, complemento) _____, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de Proponente no Edital de Chamamento Público nº _____/2021, instaurado pelo Município de Cáceres, que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fatos impedidos para a habilitação da entidade supramencionada e eventual contratação, e que a mesma está ciente da obrigatoriedade e declara ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura de Identificação do Presidente da Cooperativa/Associação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os devidos fins, que a, (entidade) _____, com sede na (Av. Rua, nº, complemento) _____, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº _____, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde (data) _____, mantendo suas atividades e cumprimento suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura de Identificação do Presidente da Cooperativa/Associação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EMPREGO DOS MENORES

Declaro, para os devidos fins, que a (entidade) _____, com sede na (Av. Rua, nº, complemento) _____, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº _____, que não possui em seus quadros de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em à observância à Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura de Identificação do Presidente da Cooperativa/Associação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FISCALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUENCIA ESCOLAR E VACINAÇÃO DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, no § 1º do Art. 14, bem como no Art. 53 e § 3º do Art. 54, esta Associação / Cooperativa se compromete em exercer sobre seus associados ou cooperados, regular fiscalização sobre seus filhos em idade escolar, exigindo comprovação de matrícula e frequência escolar, bem como comprovação de vacinação atualizada, periodicamente, como condição básica de manutenção de suas atividades atinentes ao Termo de Colaboração firmado junto a essa Autarquia Municipal.

Associação/ Cooperativa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Presidente / Representante Legal: _____

RG _____, CPF. _____

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura de Identificação do Presidente da Cooperativa/Associação

ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA DE RELAÇÃO DE MATERIAIS COMERCIALIZADOS

Cooperativa/Associação:								ANO:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS								MÊS:	
DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO									
DATA:									
Papéis	Produto	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado
		(Kg ou Uni.)	R\$	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)
	Branco								
	Misto								
	Papelão								
	Papelão Cor								
	Revistas								
	Jornal								
	Tetra Pak								
	Outros								
	Total Papéis:								
DATA:									
Plásticos	Produto	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado
		(Kg ou Uni.)	R\$	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)
	PET								
	PEAD Branco								
	PEAD Colorido								

	PEBD Branco								
	PEBD Colorido								
	PP								
	Tampinhas								
	PVC								
	Plástico mole								
	Detergente								
	Vinagre								
	Óleo								
	Outros								
	Total Plástico:								

DATA:

	Produto	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado
		(Kg ou Uni.)	R\$	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)
Metais	Ferro								
	Cobre								
	Fio c/capa								
	Fios/capa								
	Latão								
	Outros								
	Total Metais:								

DATA:

	Produto	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado
		(Kg ou Uni.)	R\$	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)
Alumínios	Latinha								
	Panelas								
	Perfis								
	Chaparia								
	Outros								
	Total Alumínios								
	DATA:								
Vidros	Produto	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado	QTD.	Valor Comercializado
		(Kg ou Uni.)	R\$	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)	(Kg ou Uni.)	(R\$)
	Cacos								
	Long Necks								
	Garrafas 600ml								
	Garrafas bebidas em geral								
	Outros								
	Total Vidros:								
Total Geral									
Data:					Presidente ou Responsável Legal:				

[illegible]

ANEXO X
OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PARTICIPAR DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

Cáceres – MT, de de

Ilmo. Sr(a) Diretor Executivo;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital_____.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO XI
DADOS CADASTRAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública:

2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Período de Mandato:

3 - DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

Telefone: Celular:

Email:

4 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação:

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

5 - INFRA-ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade:

Próprio: () Alugado () Cedido () Possui bens imóveis: () Sim () Não Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio () Doação ()

6 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Número da Conta:

7 - DADOS DO CORPO TÉCNICO

Nome:

Cargo:

8 - OUTROS PARTICIPES

Nome:

Cargo:

9 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Cargo:

10 - CONSELHO FISCAL:

Nome: Cargo:

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito
perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual
ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.
Cáceres - MT, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na qualidade de representante legal do (a) com sede na, no Município de , inscrita no CNPJ sob o n., declaro para os devidos fins que me comprometo a prestar contas, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei e no plano de trabalho.

Para maior clareza firmo a presente.

Cáceres - MT,, de..... de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO XIV
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º...../2021

*“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTARQUIA SERVIÇO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO
PANTANAL E”*

A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sr.^a _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **ÁGUAS DO PANTANAL**, e a _____, associação privada sem fins lucrativos estabelecida na _____ Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo presidente Sr. _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente _____, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2017 e Lei Municipal nº 2.367/13, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA 01. DO PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1.1. A presente parceria foi devidamente formalizada mediante o procedimento administrativo digital nº 052/2020, de responsabilidade da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, tendo sido instaurado o chamamento público nº 01/2021 com fundamento na lei Federal nº 13.019/2017 e Lei Municipal nº 2.367/2013.

CLÁUSULA 02. DO OBJETIVO E DO OBJETO

2.1. O objetivo deste termo de colaboração é o estabelecimento de parceria entre a **ÁGUAS DO PANTANAL** e a _____, em regime de mútua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, efetuados através do Chamamento Público Nº. 001/2021, mediante a execução de atividades estabelecidas no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pelas partes. (art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), compreendendo a concessão de equipamentos, conforme descrito no item 10.1 do Termo de Referência nº 76/2020, anexo I do Edital da Chamada Pública nº 01/2021, para a execução dos serviços de:

2.1.1. Coleta, triagem e destinação de resíduos recicláveis, no sistema porta-a-porta ou sob demanda mediante agendamento pela OSC, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC e outros sistemas com eficácia semelhante apresentado pela entidade em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pela comissão de monitoramento e avaliação, em todo o município de Cáceres - MT.

2.1.2. Transporte dos materiais até a sede da OSC.

2.1.3. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia.

2.1.4. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.

2.1.5. Armazenagem dos materiais.

2.1.6. Pesagem e venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que deem a destinação ambientalmente adequada.

2.2. Este TERMO DE COLABORAÇÃO respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2-A, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2.3. O regime jurídico de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO, tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

2.4. DO OBJETO

2.4.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto: Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis na Zona Urbana de Cáceres-MT e Destinação Ambientalmente Adequada, bem como a Realização de Ações de Educação Ambiental Concernente aos Resíduos Sólidos.

2.4.2. A realização do objeto desta parceria se dará na forma, prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela administração, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do **ÁGUAS DO PANTANAL**, além de outras previstas neste Termo de Colaboração:

a) O fornecimento dos equipamentos, quais sejam:

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
Prensa	1	Prensa enfardadeira vertical, com suporte que contém os botões de comando, prensa com porta de inserção de recicláveis e porta de ejeção do fardo, sistema de ejeção do fardo por meio de cordas de aço, sistema hidráulico completo para o funcionamento da prensa.
Carrinho de Mão	1	Carrinho de mão com estrutura metálica, dois braços metálicos, apoio fixo para estacionamento do carrinho e pneu com câmara.
Containers de PEAD	5	Container com capacidade de 1000L, feito de plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com alças laterais para basculamento, tampa articulada ao próprio corpo, dreno para escoamento de líquidos, com 4 giratórios com rodas de borracha para movimentação.
Caminhão Carga Seca	1	Caminhão Volkswagen 9,170 Delivery, com carroceria coberta com gaiola metálica, chapa de apoio para subir na carroceria, adesivos da Autarquia Águas do Pantanal, retrovisores em cada lateral, retrovisor interno, 2 portas e 1 maçaneta em cada porta, 1 som automotivo, 1 conjunto de caixa de som, ar condicionado e banco almofadado para três pessoas, 4 pneus e motor diesel.

a.1) A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a fazer Termo de Cautela dos equipamentos e veículos para a OSC de Catadoras/es, de modo que a OSC usufrua desses equipamentos, bem como se responsabilize por sua integridade;

- a.2) Os outros equipamentos constantes do Plano de Trabalho serão disponibilizados por agendamento;
- a.3) Sendo apenas uma OSC credenciada, os equipamentos dispostos no segundo quadro do item 4 do Plano de Trabalho da Administração, Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 01/2021, serão todos fornecidos para destinação à coleta seletiva.
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração;
- b.1) A Águas do Pantanal se reserva o direito de não repassar os recursos financeiros a OSC, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste Termo de Colaboração;
- b.2) Garantir a alteração dos valores ou das metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, no intuito de proporcionar similaridade ao valor da tonelagem da coleta convencional.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias, na forma do Art. 73 da Lei 13.019/14;
- e) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da OSC;
- f) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à OSC, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Termo de Colaboração;
- g) Notificar a OSC, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste Termo de Cooperação, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- h) Elaborar, em conjunto com a OSC, ajustes no plano de trabalho da coleta seletiva sempre que houver necessidade;
- i) Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente à pesagem demonstrada e ao serviço de educação ambiental, no prazo e forma estabelecida no **PLANO DE TRABALHO**.

3.2. São obrigações da OSC, além de outras previstas neste Termo de Colaboração:

- a) Realizar a coleta, o transporte, triagem e enfardamento diariamente dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, de segunda a sábado.
- a.1) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser alterados os horários ou podendo ser alterados os turnos, a critério da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- a.2) Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado, de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo, e 02 (dois) catadores/coletores para desempenharem sua função no caminhão da coleta seletiva durante a coleta porta a porta nas residências, nos comércios e nos contêineres;
- b) Cumprir todo o itinerário de coleta, definida pela Autarquia Águas do Pantanal, de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados que foram colocados para a coleta seletiva.
- c) Atender as Ordens de Serviço realizadas pela Autarquia Águas do Pantanal, referentes às solicitações da coleta seletiva e também às reclamações da coleta seletiva;
- d) A coleta deve ser realizada porta a porta;
- e) Operar com organização e executar o serviço com pessoal próprio (associados ou cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.
- e.1) Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- f) Providenciar equipe para continuidade dos serviços mesmo quando houver falta de associados, sem prejuízo da coleta diária e a coleta deverá ser executada inclusive nos feriados, e em qualquer condição climática;

- g)** A OSC deverá fornecer gratuitamente a todos os seus associados/cooperados/funcionários envolvidos neste projeto, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) adequados ao tipo de serviço;
- g.1)** Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e uniformes;
- g.2)** As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;
- g.3)** A responsabilidade pela manutenção e higienização dos EPI's será da OSC;
- g.4)** O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do associado/cooperado ou contratado.
- h)** Além do mínimo de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, necessários à execução diária dos serviços de coleta seletiva, a OSC deverá, necessariamente, ter a quantidade necessária para a coleta, triagem, enfardamento e comercialização dos materiais recicláveis, incluindo demais funcionários necessários à manutenção e a execução das atividades da cooperativa/associação;
- i)** Designar e informar para a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal os responsáveis da OSC, indicando nome/telefone, para contato direto com a OSC.
- i.1)** No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- j)** Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.
- j.1)** Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela Autarquia;
- k)** Comunicar à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- l)** Permitir livre acesso aos OSC e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração;
- m)** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- n)** Todos os materiais recicláveis deverão ser recolhidos durante a coleta seletiva porta a porta, não devendo restar qualquer resíduo seco que comprometa a limpeza das ruas;
- n.1)** Deverão ser coletados materiais recicláveis colocados para a coleta seletiva, acondicionados em sacolas transparentes, sacolas pretas, caixas de papelão ou qualquer embalagem que sirva para acondicionar o resíduo seco;
- n.2)** Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão os diversos tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidro, ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.
- n.3)** Não deverá ser feita abertura das sacolas que acondicionam o material reciclável, devendo até mesmo serem recolhidos eventuais resíduos úmidos que estiverem em meio aos resíduos secos, caso ocorra essa situação. E nesta situação deverá ser realizada informação ao munícipe sobre a coleta seletiva, bem como sobre os resíduos que são coletados nessa coleta;
- o)** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal;
- o.1)** Permitir a fiscalização dos serviços e qualidade final por parte de representantes da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou de quem essa indicar,

devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

o.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração;

o.3) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

o.4) Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a perfeita execução dos mesmos;

o.5) Ressarcir a Águas do Pantanal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Autarquia ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

p) Manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

q) Manter os equipamentos, as dependências do local de triagem sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

q.1) Manter o interior do Centro de Triagem limpo e organizado, bem como sua fachada;

q.2) Zelar pelo local, equipamentos, veículos e de todos os materiais para a realização dos serviços;

q.3) Realizar as manutenções necessárias: Realizar a limpeza dos equipamentos e máquinas ao fim de cada dia de trabalho e os possíveis reparos para conservá-los e garantir a eficiência do local de trabalho.

q.4) Caso seja comprovado que o equipamento apresentou dano por falta de manutenção e/ou mau uso, a manutenção do equipamento será por conta da OSC;

q.5) Sempre que se constatar algum problema na coleta seletiva, a OSC deverá corrigir rapidamente, de maneira a evitar o seu agravamento;

q.6) Emitir pesagens dos diversos tipos materiais recicláveis reaproveitados no Centro de Triagem, tal como, estimativa dos rejeitos que chegam até o Centro de Triagem pela coleta seletiva;

q.7) Emitir comprovante mensal (Notas Fiscais) dos materiais comercializados;

r) Realizar campanhas educativas para sensibilização ambiental da população Cacerense, quanto a separação do lixo e Coleta Seletiva;

r.1) Direcionar as ações de Educação Ambiental conforme as orientações deste Termo de Colaboração;

s) Caberá à OSC todos os custos administrativos, de contabilidade e jurídicos da OSC;

t) Apresentar comprovante de rateio da receita comercializada entre os associados/cooperados.

u) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes à sua execução (art. 42 inciso XX da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA 04. VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Em face da disposição contida na Lei Municipal nº 2.367/2013, Art. 8º, que trata dos contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a

prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, a remuneração por tonelage comercializada, deverá ser referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos. Dessa forma, considerando o valor da tonelada pago para a coleta convencional de **R\$ 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por tonelada**, além desse valor também serão pagos valores referentes à Educação Ambiental e outros serviços ambientais somando-se então o valor de **R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) por hora**; totalizam, com base em mera estimativa mensal conforme item 1.2.4. do Termo de Referência nº 76/2020, em R\$ 15.143,87 (quinze mil cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) por mês, na primeira fase, havendo avanço gradativo nos valores em função das fases, conforme estabelece o item 4. e subitens do referido Termo de Referência.

CLÁUSULA 05. DOS REPRESENTANTES DA AUTARQUIA E DA OSC E DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1. A Autarquia, através da sua Diretora Executiva, nomeia como:

a) Gestor da Parceria: XXXXXXXXXXXX, RG XX.XXX.XXX-X, CPF XX.XXX.XXX-XX, nomeada através da Portaria Nº XXX, de 20XX. (art. 2º, inciso VI, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

b) Ordenador (a) de Despesa e Responsável da Parceria: Diretor (a) Executivo (a).

5.1.1. A ENTIDADE através de seu representante legal nomeia como Responsável Técnico da Parceria o (a) Sr. (a) (nome do empregado nomeado), RG XX.XXX.XXX-X, CPF XX.XXX.XXX-XX.

5.1.2. Será substituído o agente ou servidor público representante da Autarquia que:

a) apresentar renúncia ao cargo, devidamente acatadas pelo (a) Diretor (a) Executivo (a);

b) for substituído pelo Ordenador de Despesas, da pasta correspondente a esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) for lotado em outro órgão da administração pública municipal;

d) deixar o serviço público, a pedido ou diante de exoneração.

5.1.3. Será substituído o empregado da ENTIDADE que:

a) for substituído por qualquer motivo pelo representante legal da ENTIDADE parceria;

b) deixar de ser empregado da ENTIDADE parceira.

5.1.4. O Ordenador de Despesas, alínea “b”, item 5.1, responderá por todas as obrigações e respectivas responsabilidades, durante o afastamento do Gestor da Parceria (alínea “a”, item 5.1).

5.1.5. O representante legal da ENTIDADE responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Responsável Técnico da Parceria.

5.1.6. A ENTIDADE fornecerá a relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número do RG e número do CPF de cada um deles.

5.2. DA GESTÃO DA PARCERIA

5.2.1. A Autarquia Águas do Pantanal designará o Gestor das Parcerias que terá como atribuições (art. 61 Lei 13.019/14):

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

5.2.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

CLÁUSULA 06. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência desde a data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. A Organização fica obrigada a prestar contas dos compromissos assumidos por meio desta parceria conforme definido no Plano de Trabalho.

6.3. Em qualquer caso, a prorrogação da vigência estará condicionada à execução satisfatória do objeto, aferida na forma do Art. 58 e 59, ambos da Lei 13.019/14.

6.4. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda **05 (cinco anos)**, na seguinte forma:

6.4.1. Por termo aditivo à parceria para:

a) Ajustes conforme o avanço entre as fases descritas no item 4.4. do termo de referência (Anexo I do Edital);

b) Revisão do valor pactuado no intuito de proporcionar similaridade ao valor da tonelagem da coleta convencional;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do item 6.4, ou

d) Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

6.4.2. Por certidão de apostilamentos (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.4.3. Sem prejuízo das alterações previstas no item 6.4.1., a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamentos, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

6.4.4. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

6.4.5. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

6.4.6. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A OSC deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo de Colaboração;

7.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a OSC disponibilize no mínimo equipe operacional, com os seguintes perfis:

7.2.1. 01 (um) motorista carteira C;

7.2.2. 02 (dois) coletores que realizarão a coleta seletiva junto aos caminhões;

7.2.3. Catadores para triar, prensar, enfardar, valorizar e comercializar os materiais recicláveis;

7.2.4. Catadores para auxiliarem nas campanhas referentes aos pneus, aos eletrônicos e aos resíduos volumosos;

7.2.5. Catadores para fazerem a limpeza do Centro de Triagem, de modo a fazer a destinação correta do rejeito, bem como dos resíduos que fazem parte da logística reversa, como os vidros, pilhas e baterias e lâmpadas;

7.2.6. Catadores para realizar Educação Ambiental para sensibilização voltada à coleta seletiva.

7.3. Dentre os serviços a serem realizados pelos catadores de materiais recicláveis estão: coleta, triagem e valorização dos materiais recicláveis, campanhas de descarte correto de pneus, campanha de descarte correto de eletrônicos, recolhimento de resíduos volumosos e educação ambiental referente aos resíduos sólidos.

7.4. Descrição dos serviços: Coleta, triagem e valorização dos materiais recicláveis.

7.4.1. A rota a ser realizada para a coleta seletiva será definida pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal, na qual poderá sofrer alterações quando se fizer necessário, deverá ser seguida integralmente em conformidade com o cronograma programado;

7.4.2. Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão todos os tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidros, ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.

7.4.3. Em dia de coleta seletiva, todo o resíduo disposto nas lixeiras das residências, deverá ser recolhido, até mesmo os resíduos que não são materiais recicláveis;

7.4.4. A coleta deve ser realizada porta a porta e deverá conter sensibilização da população.

7.4.5. Deverão ser realizadas orientações aos munícipes sobre acondicionamento inadequado, bem como, instrução sobre os materiais corretos a serem colocados para a coleta seletiva, com intuito de que cada dia mais haja a adesão da população ao processo;

7.4.6. A orientação acerca do tipo certo de resíduo a ser descartado deverá ser feita com cortesia e simpatia ao munícipe, com intuito de gerar adesão da população;

7.4.7. As sacolas que acondicionam os resíduos, durante a coleta, em hipótese alguma deverão ser rasgadas para coleta de apenas parte dos materiais;

7.4.8. A princípio não será fornecida sacola especial para a coleta seletiva, devendo então ser coletadas as sacolas pretas, azuis, transparentes, caixas de papelão e qualquer outro tipo de recipiente na qual o morador tenha colocado o material reciclável;

7.4.9. A coleta e transporte de materiais recicláveis ocorrerá no perímetro urbano de Cáceres/MT nas residências, mercados, supermercados, comércio em geral, praças e escolas, sendo que todo o material coletado será destinado para OSC cadastrada junto à Autarquia Águas do Pantanal;

7.4.10. Os serviços de coleta e transporte de Materiais Recicláveis deverão ser executados diariamente, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 17:00hrs, com rotas específicas determinadas pela Autarquia;

7.4.11. A coleta deverá ser executada inclusive nos feriados e em qualquer condição climática. A frequência e horários de operação poderão ser modificados no período da vigência deste Termo

de Colaboração podendo ser alterados os horários ou podendo ser alterados os turnos, a critério da fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

7.4.12. Os resíduos que são gerados diariamente no município, provenientes da coleta seletiva, serão destinados para a OSC previamente autorizadas pela fiscalização da Águas do Pantanal, onde a mesma dará destinação final desses materiais. Este método de operação poderá ser alterado por determinação da Águas do Pantanal ou da fiscalização;

7.4.13. Caberá à OSC apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados/ associados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos operacionais e de manutenção integram o preço;

7.4.14. A OSC deverá atender as Ordens de Serviço referentes à solicitação de coleta seletiva, bem como, as reclamações deste serviço que serão realizadas pelos moradores na Autarquia Águas do Pantanal;

7.4.15. A OSC terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das Ordens de Serviço geradas na Autarquia Águas do Pantanal;

7.4.16. Caberá à OSC realizar a triagem, valorização e comercialização dos materiais recicláveis recebidos no Centro de Triagem;

7.5. Educação Ambiental:

7.5.1. As atividades de Educação Ambiental deverão ser constantemente realizadas;

7.5.2. As atividades de Educação Ambiental deverão abranger ações como: entrega de material auxiliar, comunicação oral com os munícipes, orientações acerca da forma correta para descarte dos materiais recicláveis;

7.5.3. A OSC deverá realizar sensibilização porta-a-porta nas residências, parando de casa em casa para realizar orientações acerca da coleta seletiva;

7.5.4. A Autarquia Águas do Pantanal fornecerá 01 (uma) capacitação para a abordagem do catador ao munícipe, para instruções acerca da coleta seletiva. As orientações realizadas na Autarquia Águas do Pantanal deverão ser atendidas na íntegra;

7.5.5. A OSC deverá disponibilizar, equipe de catadores para que realizem a Educação Ambiental porta a porta nas residências, na forma descrita no Plano de Trabalho (Anexo II do Edital);

7.5.6. As Cooperativas/Associações deverão disponibilizar catadores para que realizem a Educação Ambiental porta a porta nas residências de acordo com o quantitativo estimado em casa fase, bem como, apresente ficha preenchida de controle de ação, estando nestes dados cadastrais do morador, como nome, endereço e número de hidrômetro conforme Anexo IX do Edital.

7.5.7. Durante as ações de Educação Ambiental serão entregues materiais auxiliares, como folders, por exemplo.

7.5.8. A ficha de controle de ação deverá ser preenchida em todas as residências por quais passarem as equipes de Educação Ambiental, conforme Anexo IX do Edital.

7.5.9. A fiscalização da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal solicitará as fichas de controle de ação para que possa conferir e acompanhar as atividades que vem sendo desenvolvidas entorno da Educação Ambiental.

7.5.10. Para o desenvolvimento da ação de Educação Ambiental, os catadores que estiverem desempenhando essa ação, deverão estar uniformizados, demonstrar cortesia e simpatia durante a abordagem nas residências.

7.5.11. Realizar a orientação e sensibilização da população de forma quadrimestral em cada domicílio que esteja contemplado com a coleta seletiva.

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A gestão, o monitoramento e a avaliação desta parceria ocorrerão na forma prevista na Lei Lei nº

13.019 de 31 de julho de 2014, bem como na Lei Municipal 2.367 de 20 de maio de 2013 e será exercida pelos membros designados por meio da Portaria específica que será publicada após a assinatura do Termo de Colaboração, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, por meio do e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br.

8.2. O gestor e os membros da comissão de monitoramento e avaliação poderão se valer de todos os meios disponíveis para fins de verificação da boa execução do objeto da parceria, analisando documentos, requisitando informações, realizando inspeções, promovendo cruzamento de dados e informações, bem como executando toda e qualquer atividade capaz de demonstrar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

8.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Autarquia Águas do Pantanal, a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

9. BENS E DIREITOS REMANESCENTES

9.1. Não há no Plano de Trabalho previsão de aquisição de bens ou direitos que se enquadrem no conceito de “bens remanescentes” dado pelo art. 2º, XIII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

10. DO PAGAMENTO E ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O Plano de Trabalho deverá ser formulado e executado com estrita observância das cláusulas especificadas no Edital da Chamada Pública nº 01/2021, em especial aos seus anexos I e II: Termo de Referência nº 76/2020 e Plano de Trabalho, respectivamente.

10.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.2.1. Considerando a variação da produção em cada mês, o valor a ser pago à Cooperativa/Associação será proporcional à comercialização mensal de materiais recicláveis.

10.3. Para efeito de pagamento, a OSC deverá encaminhar as notas fiscais de fatura à Coordenação de Resíduos Sólidos, juntamente com as pesagens dos materiais coletados, dos materiais a serem comercializados durante o mês de referência e comprovante mensal (Notas Fiscais) dos materiais comercializados, para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria.

10.4. O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

10.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à OSC e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à OSC enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. O pagamento será através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da OSC, no Banco que a mesma informou em sua proposta.

10.9. Junto às Notas Fiscais a OSC deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito de INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

10.10. O pagamento só será realizado mediante a apresentação de todos os documentos já descritos.

10.11. As atividades previstas no Plano de Trabalho são essenciais ao Poder Público Municipal no que diz respeito ao recolhimento de materiais recicláveis e sua consequente destinação correta, de forma que não se admite paralisação dos serviços a fim de não comprometer a prestação dos serviços à população.

10.12. Em caso de paralisação, suspensão ou qualquer outra forma de cessação, mesmo que

temporária, da execução do objeto desta parceria, poderá a administração, diretamente ou por meio de terceiros, assumir a responsabilidade pelas atividades previstas no plano de trabalho, independentemente de notificação, aviso ou concordância da organização.

10.13. Na hipótese desta cláusula, a **ÁGUAS DO PANTANAL** poderá requisitar bens e serviços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento.

11. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

11.1. É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

11.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (art. 46, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.3. A OSC fica obrigada a manter conta bancária específica, isenta de tarifa, em instituição financeira pública a ser definida pela Administração, conforme exigência do art. 42, inciso XIV e art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

12. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

12.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13. DA INADIMPLÊNCIA

13.1. A inadimplência da Águas do Pantanal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.2. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

14. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA

14.1. Os recursos próprios da organização da sociedade civil, utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pela Águas do Pantanal, ser estornado para a conta corrente da OSC.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. Fica proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:
 - I- multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - II- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III- pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - IV- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a entidade tiver optado por esta modalidade;
 - V- pagamento de despesa bancária;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

18.1. É livre o acesso dos agentes da **ÁGUAS DO PANTANAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do objeto.

19. DA TRANSPARÊNCIA

19.1. A Unidade Gestora manterá, no sítio oficial da **ÁGUAS DO PANTANAL**

(<http://www.aguasdopantanal.eco.br>), informação sobre a presente parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

19.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

20. DA RESCISÃO

20.1. É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade definidas neste Termo de Colaboração.

20.1.1. Por iniciativa do Poder Público, o termo de colaboração poderá ser rescindido por motivo relacionado à falha ou inexecução do objeto.

20.2. A rescisão motivada por ato imputável à Organização importará na deflagração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas em lei.

20.3. Em qualquer caso, a intenção de rescindir este Termo de Colaboração deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

21. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

21.1. A organização da sociedade civil declara conhecer todos os termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da Lei Municipal n.º 2.367/14, responsabilizando-se pela fiel observância de tais dispositivos legais.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres – MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta parceria, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa perante a **ÁGUAS DO PANTANAL** e Procuradoria Jurídica Municipal.

Cáceres – MT, ____ de ____ de 20____.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Diretor Executivo
CONCEDENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

ANEXO XV

PORTARIA SSAAP Nº 55/2021 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV e art. 11 da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO as especificidades dos procedimentos licitatórios cujos objetos exigem conhecimento técnico em engenharia.

CONSIDERANDO as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas em Chamamento Público realizados pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, composta pelos seguintes membros:

- a) ALBERTO FREIRE GARCETE, CPF nº 460.458.731-34;
- b) THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO, CPF sob o nº 051.690.411-60;
- c) GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS, CPF nº 031.183.241-55;
- d) KAREM MAMORÉ DE MATOS, CPF nº 045.801.061-80;
- e) VINICIUS LEAL VIEIRA, CPF nº 051.312.041-60; e
- f) FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA, CPF nº: 001.667.891- 51.

Art. 2º - Compete à Comissão de Seleção:

- I - coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;

II - avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;

III - analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;

IV - deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;

V - divulgar o resultado preliminar de seleção;

VI - receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;

VII - deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Assessoria do SSAAP, quando julgar necessário;

VIII - divulgar o resultado do julgamento dos recursos;

IX - deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público.

Art. 3º - Fica ainda sob responsabilidade desta Comissão, toda análise e técnica para verificação dos requisitos contidos nos Editais, planos de trabalhos e seus anexos, precipuamente no que se referirem às especificações, forma de execução e resultados almejados.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação:

I - nos quais sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

II - quando tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

Parágrafo único: O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 5º - Esta Comissão deverá, preferencialmente, atuar em colegiado, observada, além da disponibilidade de forma a não impedir o regular andamento das atividades desta Autarquia, também o conhecimento prévio acerca do objeto licitado, de forma a permitir uma análise objetiva e eficaz, podendo, nesses casos, atuar individualmente ou em número reduzido de seus integrantes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres – MT, 16 de junho de 2021.

MURILO OLIVEIRA SOUZA
Diretor Executivo em Substituição
Portaria nº 51/2021-SSAAP

(Documento assinado digitalmente, Publicação: 17 de Junho de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.751, Páginas 168 e 169)

MANUTENÇÃO